SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 18 de Março de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1312

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 036/2015

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, destinados as Escolas Municipais do Município de Apuí**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa. **J.N MACEDO - ME**.
VALOR GLOBAL: **R$ 7.420,42 (Sete Mil quatrocentos e vinte Reais e quarenta e dois centavos)**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este Contrato tem início a partir do dia 09/03/2014 conforme data da assinatura, e encerrar-se dia 24/03/2015 conforme a entrega de todos os itens Descritos na Planilha em anexo, Serem entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, localizada ao lado do fórum, na Rua Brasília – Praça dos Três Poderes, CEP: 69265-000 – Centro – Apuí/AM.
DA EXECUÇÃO – A execução do objeto ora contratos será iniciada a partir do dia 09/03/2015 Conforme Assinatura do Mesmo.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme solicitação e aceite em nota fiscal, conforme objeto do contrato, sem mais despesas para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento Geral do município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – Unidade Orçamentária: 0204 – Projeto/Atividade: 02.04.01.12.361.0062-2.020 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: **33.90.30 – Material de Consumo.**
Fonte: **10 (RECURSO ORDINARIO) –** Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 04/03/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí/AM

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:264C55A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 037/2015

OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM TRAÇÃO 4X4, para deslocamento das Equipes de Saúde a serviço nas campanhas de vacinação canina e humana na zona rural do município de Apuí/AM**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e o Sr. **AYRTON LUIZ KOSSMANN**.
VALOR GLOBAL: **R$ 7.395,00 (Sete mil trezentos e noventa e cinco reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de prestação do serviço do objeto contratado compreenderá a 30 (Trinta) dias, iniciando-se a partir da data de sua assinatura e cessando de pleno direito no dia 10/04/2014, sendo do dia 10/03/2014 a 10/04/2014, podendo ser renovado de acordo com as necessidades da SEMSA e do poder Executivo Municipal.
DA EXECUÇÃO – A execução do objeto ora contratos será iniciada a partir do dia 10/03/2015 Conforme Assinatura do Mesmo.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento imediato a assinatura do contrato, conforme objeto do contrato, sem mais despesas para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA). Unidade Orçamentária: **0401** – **Projeto/Atividade n°. 04.01.01.10.301.0051 – 2.061 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (SEMSA). Elemento de Despesa: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**
Fonte de Recurso: 124 (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMAQ) (RAB-PMAQ-SM) – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2015.

DELMAR JOSÉ HISTER
Prefeito em Exercício de Apuí/AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:629C9186

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2014

No **EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2014** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27 de fevereiro de 2015, ANO VI / Nº 1299:

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização da 1ª festa de São Pedro.

ONDE SE LÊ: **EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2014**.
LEIA-SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2014.

Barcelos/AM, 18 de março de 2015.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:9D90B4FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA TP N 001-2015

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2015 – PMB (LICITAÇÃO DESERTA)

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de fevereiro de 2015, às 09h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação na Sala de Reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Barreirinha, constituída Portaria nº. 001/2015 de 02 de janeiro de 2015, para, na forma do edital Tomada de preços nº. 001/2015 e da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 as alterações trazidas pela Lei Federal nº 8.883/94, 9854/99, Lei Complementar nº 123/06, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios da Tomada de Preços nº. 001/2015, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 2, no Distrito de Brasília do Estácio - Barreirinha, conforme Projeto Executivo. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital 001-2015 (TP), A CPL Declarou Licitação Deserta. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB, Barreirinha 18 de fevereiro de 2015.

Publique-se e
Registre-se

ARINOS DA CRUZ GLORIA
Presidente da CPL

EDENILSON RAIMUNDO BELTRÃO
Membro

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:86EB8C65

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA TP N 002-2015

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2015 – PMB (LICITAÇÃO DESERTA)

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de fevereiro de 2015, às 13h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação na Sala de Reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Barreirinha, constituída Portaria nº. 001/2015 de 02 de janeiro de 2015, para, na forma do edital Tomada de preços nº. 002/2015 e da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 as alterações trazidas pela Lei Federal nº 8.883/94, 9854/99, Lei Complementar nº 123/06, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios da Tomada de Preços nº. 002/2015, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 2, na Comunidade do Torado - Barreirinha, conforme Projeto Executivo. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital 002-2015 (TP), A CPL Declarou Licitação Deserta. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB, Barreirinha 18 de fevereiro de 2015.

Publique-se e
Registre-se

ARINOS DA CRUZ GLORIA
Presidente da CPL

EDENILSON RAIMUNDO BELTRÃO
Membro

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:DDFBDF0B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA TP N 003-2015

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2015 – PMB (LICITAÇÃO DESERTA)

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de fevereiro de 2015, às 15h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação na Sala de Reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Barreirinha, constituída Portaria nº. 001/2015 de 02 de janeiro de 2015, para, na forma do edital Tomada de preços nº. 002/2015 e da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 as alterações trazidas pela Lei Federal nº 8.883/94, 9854/99, Lei Complementar nº 123/06, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios da Tomada de Preços nº. 003/2015, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para construção de Uma Unidade Básica de Saúde Padrão 2, no Distrito Santa Maria do Lago Preto - Barreirinha, conforme Projeto Executivo. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital 003-2015 (TP), A CPL Declarou Licitação Deserta. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB, Barreirinha 18 de fevereiro de 2015.

Publique-se e
Registre-se

ARINOS DA CRUZ GLORIA
Presidente da CPL

EDENILSON RAIMUNDO BELTRÃO
Membro

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:E458256F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA TP N 004-2015

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N°. 004/2015 – PMB (LICITAÇÃO DESERTA)

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de fevereiro de 2015, às 16h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação na Sala de Reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Barreirinha, constituída pela Portaria nº. 001/2015 de 02 de janeiro de 2015, para, na forma do edital Tomada de Preços nº. 004/2015 e da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 as alterações trazidas pela Lei Federal nº 8.883/94, 9854/99, Lei Complementar nº 123/06, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios da Tomada de Preços nº. 004/2015, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para construção de Uma Creché em Cametá - Barreirinha, conforme Projeto Executivo. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital 004-2015 (TP), A CPL Declarou Licitação Deserta. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB, Barreirinha 18 de fevereiro de 2015.

Publique-se e
Registre-se

ARINOS DA CRUZ GLORIA
Presidente da CPL

EDENILSON RAIMUNDO BELTRÃO
Membro

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:4368FA1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA TP N 005-2015

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N°. 005/2015 – PMB (LICITAÇÃO DESERTA)

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de fevereiro de 2015, às 17h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação na Sala de Reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Barreirinha, constituída Portaria no: 001/2015 de 02 de janeiro de 2015, para, na forma do edital Tomada de preços nº. 001/2015 e da Lei n.º 8.666 de 21.06.93 as alterações trazidas pela Lei Federal nº 8.883/94, 9854/99, Lei Complementar nº 123/06, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios da Tomada de Preços nº. 001/2015, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta em Molongotuba – Barreirinha, conforme Projeto Executivo. No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital 005-2015 (TP), A CPL Declarou Licitação Deserta. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB, Barreirinha 18 de fevereiro de 2015.

Publique-se e
Registre-se

ARINOS DA CRUZ GLORIA
Presidente da CPL

EDENILSON RAIMUNDO BELTRÃO
Membro

RAIMUNDO BARBOSA RODRIGUES
Membro

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:5A2EBBD9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PP - SRP N 019-2013

TERMO DE PRORROGAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2013 - PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha, torna público a prorrogação dos preços registrados para futuras **para a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Barreirinha,** conforme descrito no quadro abaixo, resultado do Pregão n°. 019/2013.
TERMO DE PRORROGAÇÃO N°. 019/2013 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 019/2013.
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA.
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
Pelo presente Termo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA** e a empresa: **MECIAS PEREIRA BATISTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 0688636-1 SESEG-AM, CPF nº. 239.734.552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha, na Travessa Pindorama, s/n, Bairro Centro e a Firma **MGC – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 06.912.456/0001-04**, situada na Rua Delfim de Souza, nº. 737 – Petrópolis, Manaus – AM – CEP: 69063-460, neste ato representado pelo seu sócio administrador o senhor **MIQUEIAS GONÇALVES CASTILHO**, brasileiro, amazonense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF sob o n°. 437.167.762-20, RG n°. 0912054-8 SSP/AM, domiciliado e residente na Rua Coronel Ferreira de Araújo, n°.800, Petrópolis, CEP: 69063-000, Manaus, Estado do Amazonas, com poderes outorgados por procuração. Decidem, em comum acordo e amparadas pelo do art. 57, do § 2° e 4°da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, promover prorrogação da Ata de Registro de Preços firmada em Às 10:30 de 24 dias do mês de dezembro de 2013, sob nº. 019/2013, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de material, equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades do Município de Barreirinha.
FICA PRORROGADO O CONTRATO POR 12 (DOZE) DIAS A PARTIR DA DATA DE SEU VENCIMENTO, CONFORME EDITAL.
Permanecem sem qualquer alteração as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 019/2013 que aqui são ratificadas. E por estarem todos de pleno acordo, firmam o presente Termo.

Barreirinha, 24 de dezembro de 2.014.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito
Contratante

MGC – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME
CNPJ Nº. 06.912.456/0001-04
Contratado

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:5132052B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2015 - SEME

EDITAL Nº 004/2015/SEME/
BOCA DO ACRE/AM DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA, usando das atribuições que lhe conferem;

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado, do que se trata o Edital nº 004/2015/SEME, para os proventos de vagas no quadro da Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, conforme anexos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM EM 17 DE MARÇO DE 2015

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

POLO: FORTALEZA
ESCOLA: SANTA RITA
COMUNIDADE: SANTA RITA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARIA JOSÉ DE SOUZA	435.417.552-53	123
2º	CARLINDA CAPISTANA DA SILVA	946.276.062-49	116
3º	FRANCINETE ACELINO DA SILVA	011.173.532-73	198
4º	RAYLA VIEIRA DE SOUZA	983.683.032-49	171
5º	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CAVALCANTE	483.968.002-78	174
6º	KATRINE FIRMINO DE SOUZA	014.037.852-95	205
7º	SEBASTIANA BRITO DE FONTES	946.057.182-49	030
8º	EDIZON LIMA TEXEIRA	719.314.142-20	003
9º	JARDELI DE SOUZA BARBOSA	483.948.902-53	066
10º	ELTON MATIAS DOS SANTOS	030.285.062-70	206
11º	NEUCILENE SILVA DO VALE	622.310.902-44	172
12º	FRANCISCO DAMASCENO RAMOS	920.323.382-20	199
13º	IVONETE DOS SANTOS MATIAS	936.835.882-68	207
14º	GIGLIANE SILVA DE ARAÚJO	968.249.482-68	230
15º	ZILENE DE FREITAS PADILHA	761.183.392-87	166
16º	EDINILDA LOPES RIBEIRO	837.753.152-68	227

POLO VALDIR ÁVILA
ESCOLA: INDÍGENA APURINÃ
COMUNIDADE: ALDEIA CAMICUÃ

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	AMANDA LIMA DE ALBUQUERQUE	944.320.742-72	134
2º	CLEICIANE DOS SANTOS GONÇALVES APURINÃ	019.538.492-02	045
3º	MARIANA PEREIRA GRIONI	944.321.042-87	135
4º	ALTEMIR LIMA PEREIRA	698.338.342-72	026
5º	MARIA TEREZINHA RIBEIRO DE MELO	836.745.942-34	100
6º	CARLOS PAIVA DE SOUZA	417.412.932-00	071
7º	JEILDA SOUZA DA COSTA	339.352.972-20	154
8º	DILACY PEQUENO DA SILVA APURINÃ	001.698.512-57	215
9º	MARIA BENEDITA FREITAS DE OLIVEIRA	633.331.202-91	086
10º	ARLEY LIMA DA COSTA	030.763.362-40	203
11º	ANTONIA MARIANE MOREIRA DA SILVA	017.534.642-93	084
12º	ALCINEIDE DA SILVA OLIVEIRA	868.967.332-68	059
13º	FRANCISCO DA ROCHA ALENCAR	714.076.002-06	143
14º	MARILUCIA SOUZA DE FREITAS	006.247.312-35	087
15º	RAIMUNDA DA SILVA LOPES	484.183.822-87	058
16º	MARIA DE FÁTIMA SINZINO DOS SANTOS	005.372.472-03	106
17º	SÂMIA SOUZA DE LIMA APURINÃ	969.538.532-04	214
18º	REGIANE LOPES DA COSTA	006.804.582-47	157
19º	MARIA EDILEUZA DE SOUZA RODRIGUES	730.986.712-20	126

POLO RUI BARBOSA
ESCOLA: RUI BARBOSA
COMUNIDADE: BR 317 KM 38

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	JANIRA MOREIRA DE OLIVEIRA	946.278.192-34	094
2º	ROSÂNGELA MARIA BEZERRA DE MATOS	940.097.162-15	201
3º	ELENILDA RIBEIRO FREIRE	719.201.102-91	081
4º	ISA PEQUENO DA SILVA	021.306.582-70	124
5º	MARIA JOSÉ SILVA DA COSTA	001.806.952-58	152
6º	LUCIANA OLIVEIRA MARCOS	884.505.032-72	076
7º	JULIETE SANTOS DA SILVA	830.565.052-91	051
8º	MARIA JOSÉ DA SILVA MORORÓ	030.401.112-64	228
9º	DAIANE SILVA DE MELO	015.067.792-80	078
10º	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	005.995.672-01	192
11º	FRANCISCA DA SILVA LIMA	030.626.852-39	073
12º	ERIZELDA SALES DA SILVA	457.147.202-10	053
13º	MARCIA ANTONIA CRUZ DA SILVA APURINÃ	838.412.292-04	225
14º	CLEIDE DOS SANTOS MATIAS	719.140.212-15	208
15º	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	004.115.512-21	209
16º	JOANA DARC BRIGIDO DA COSTA	006.699.012-29	217
17º	ALCENIO SILVA DE ALMEIDA	010.664.242-17	216

POLO ARAPIXI
ESCOLA: SANTA MÉLIA
COMUNIDADE: SANTA MÉLIA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	RAIMUNDA MARTINS DE SALES	775.995.192-20	268
2º	GRACIETE OLIVEIRA DA COSTA	014.816.972-42	269
3º	WILSON FURTADO LACERDA	899.540.172-91	132
4º	NILSÉLIA SILVA DE CASTRO	941.823.702-44	109

POLO: ARAPIXI
ESCOLA: SÃO MIGUEL
COMUNIDADE: SÃO MIGUEL

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	VALCI DE LIMA FRANÇA	678.745.092-34	263
2º	VALDECIR DE LIMA FRANÇA	640.292.202-15	264
3º	FRANCISCA ALVES FERREIRA	926.154.652-87	115
4º	CLAUBE ROCHA PRUDENCIO	766.586.192-04	016
5º	MIRLA SANTOS DE AVILAR	008.454.972-60	239

POLO: ARAPIXI
ESCOLA: LUIS DE CASTRO GOES
COMUNIDADE: NOVO AMPARO

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	SELMA MARIA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	525.408.392-15	257
2º	SIRLEIA DA SILVA FURTADO	912.733.822-34	258
3º	SANGELA MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	737.244.832-87	259
4º	LAZARO DA ROCHA ALENCAR	946.058.662-72	085
5º	FRANCISCO MATOS DE ARAÚJO	035.739.982-08	176

POLO: ARAPIXI
ESCOLA: SANTA TEREZA
COMUNIDADE: PRAIA DO PURUS

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	FRANCINETE VALENTIN	520.733.272-49	261
2º	MARGARIDA QUEIROZ DE OLIVEIRA	233.589.042-53	262
3º	ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA	606.204.472-49	005
4º	VANDERLEY GRAÇA ASSUNÇÃO	334.668.152-15	010
5º	KATIA CARNEIRO DA SILVA	005.007.262-56	049
6º	DEUSIANE PIRES DA SILVA	011.343.082-58	131
7º	EDIVANIA LEITE CAMPOS	946.059.982-68	160

POLO: ARAPIXI
ESCOLA: GETULIO VARGAS
COMUNIDADE: REMANÇO

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	VALCINEIDE DE LIMA FRANÇA	509.892.002-72	265
2º	BERENICE FARIA MACHADO	750.797.982-20	007
3º	JOSÉ DA SILVA	111.726.062-34	212

POLO: ARAPIXI
ESCOLA: SÃO JOÃO DA CACHOEIRINHA

COMUNIDADE: SÃO JOÃO DA CACHOEIRINHA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	LIDIA SOUZA DA SILVA	523.965.762-91	267
2º	RAIMUNDO NONATO DE SALES MODESTO	000.284.552-07	043

POLO: ARAPIXI
ESCOLA: NOVA UNIÃO
COMUNIDADE: NOVA UNIÃO

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	FAGNO SOUZA DE ARAÚJO	010.242.152-88	260
2º	ALCY TAVARES DA SILVA	412.841.272-49	120
3º	TAYCE FONTELE DE OLIVEIRA	031.637.112-27	056

POLO: ARAPIXI
ESCOLA: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
COMUNIDADE: CAMPO GRANDE

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	LUIZA SILVA DE OLIVEIRA	483.610.702-49	255
2º	QUEILA MARIA DOS SANTOS FERREIRA	673.088.802-49	256

POLO: ARAPIXI
ESCOLA: CRISTO REI
COMUNIDADE: SERINGAL TERRA ALTA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	VANUSA RODRIGUES DE LIMA	579.321.232-91	266
2º	JOSIENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	000.578.502-24	242
3º	CLAÚDIO FURTADO LACERDA	899.219.412-91	136
4º	MARIA AMORIM DA COSTA	716.858.552-53	028
5º	MARINEZ SANTOS DE OLIVEIRA	483.623.522-72	147
6º	LEIDE ANNA SILVA DE CASTRO	532.100.422-68	238

POLO:JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ESCOLA: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
COMUNIDADE: BOCA DO IACO

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARISTELA MOREIRA DE ASSIS	360.236.552-20	247
2º	PEDRINA MESQUITA DA SILVA	519.739.792-68	248
3º	SANTINA MONTEIRO DA SILVA NETA	019.827.222-74	119
4º	VALDIRENE SANTANA DA COSTA	678.435.812-00	249
5º	ROSEMILDA PANTOJA DA SIVA	683.116.562-15	250
6º	FRANCISCA GEOLIANE SILVA DOS SANTOS	960.244.372-34	251
7º	ANTONIO JOÃO FERREIRA DOS SANTOS	339.399.772-68	254
8º	DINEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO	839.429.202-04	252
9º	ANTONIO JONAS SILVA DOS SANTOS	034.849.832-21	253
10º	FRANCISCO DE SOUZA SILVA	618.071.172-00	183
11º	ANTONIO JOSÉ DA SILVA	964.711.072.34	158
12º	FRANCISCA NÚBIA MOREIRA DOS SANTOS	104.444.886-50	017
13º	MARCIANE PEREIRA DANTAS	009.744.092-27	027
14º	ERIKA FERREIRA BARCELO	979.621.122-04	020
15º	FRANCISCA SANTOS DA SILVA	850.828.562-00	032
16º	MARIA LUCIA FERREIRA FELIX	566.963.882-49	193
17º	MARIA MADALENA DAVILA DA SILVA	770.735.252-15	080

POLO:JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ESCOLA: SANTA MARIA
COMUNIDADE: SANTA MARIA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	ROSA MELOMDE ARAÚJO	466.085.752-20	246
2º	LÁZARO TAVARES DA SILVA	833.680.432-34	038

POLO:JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ESCOLA: 21 DE ABRIL
COMUNIDADE: RIO PURUS

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	ARLETE OLIVEIRA DOS SANTOS	020.812.402-03	244
2º	TEREZINHA DO NASCIMENTO FONTELE	745.031.383-00	046

POLO: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ESCOLA: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
COMUNIDADE: RIO PURUS

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARIA ANTONIA DA SILVA LIMA	411.826.422-68	245
2º	EDVANIA FARIA MACHADO	965.033.432-72	025

POLO:JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO
ESCOLA: JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO
COMUNIDADE: NOVA VIDA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	018.191.482-46	004
2º	MARIA DO SOCORRO PENEDO PINHEIRO	756.785.512-72	129
3º	MARIA SILVESTRE MATOS	577.206.572-68	142
4º	SIVAL BARRETO DE SOUZA	649.708.682-04	128
5º	FRANCISCA PINHEIRO AZEVEDO	003.680.112-75	068
6º	DIRCEU DE SOUZA MENDOÇA	013.076.562-77	163
7º	VÂNIA LIMA DE SOUZA	021.154.022-60	153
8º	LILIAM ANDRADE DE ARAÚJO	944.320.582-34	072
9º	MILANIA LIMA DA COSTA	019.338.632-18	008
10º	MARIA FRANCISCA FERNANDES QUEIROZ	624.001.262-91	187
11º	FRANCISCA CABRAL RIBEIRO	015.903.342-05	001
12º	ELISSANDRO SALES DE SOUZA	005.123.412-22	002
13º	LUZIA DOS SANTOS LIRA	817.221.332-87	092
14º	MARIA ALVES FLORES	814.260.462-00	096
15º	MARIA REGINA DOS SANTOS XAVIER	009.525.732-29	091
16º	MARCIA DE SOUZA	545.714.992-72	137
17º	EDINEZIO BENEVIDES NOBRE	002.074.802-73	125

POLO:JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO
ESCOLA: MAMUD REDUAN
COMUNIDADE: SÃO PEDRO

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARIA FRANCISCA SILVA DE SENA	913.961.402-63	190
2º	JOSÉ NEY PEREIRA DE LIMA	033.307.012-77	089
3º	FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA BATISTA	350.351.102-49	013
4º	JOSIANE NASCIMENTO	029.685.862-54	050

POLO:JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO
ESCOLA: PASSO FUTURO
COMUNIDADE: INAUINI

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	JACIANE PEQUENO DA SILVA	031.130.772-81	060
2º	NIRA PIRES DE SOUZA	012.245.842-79	141
3º	RAIMUNDA PIRES DE SOUZA	975.070.752-49	196
4º	LUCIRENE DO NASCIMENTO FONTELE	761.120.802-06	083

POLO: JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO
ESCOLA: SÃO DOMINGOS
COMUNIDADE: SÃO DOMINGOS

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	EZEQUIAS SILVA DE LIMA	000.500.942-11	011
2º	ALESSANDRA DELGADO DE SOUZA	968.365.712-53	035
3º	JOSUÉ MUNIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	029.403.002-67	231
4º	DAVID ADELINO MESQUITA DE CARVALHO	008.829.652-04	110

POLO:JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO
ESCOLA: SÃO GIL
COMUNIDADE: SÃO GIL

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	SUERLENE NUNES DE OLIVEIRA	002.525.122-86	170
2º	MARIA IZABEL LIMA DOS SANTOS	772.677.102-04	006
3º	MARIA ROSINEIDE FURTADO DE LACERDA	727.985.642-04	036
4º	RAIMUNDO SANTOS DE MOURA	010.119.332-76	033
5º	FRANCISCA RITA OLIVEIRA DE SOUZA	920.374.612-91	009
6º	GILSON LEITE DE SOUZA	359.699.032-72	101
7º	RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DE SOUZA	912.706.692-49	079
8º	GILSELIA SILVA DE CASTRO	024.946.222-20	111
9º	ADRIANO DO NASCIMENTO MENDONÇA	933.757.942-15	164
10º	CLEIDE MESQUITA DE CARVALHO	744.392.942-00	057

POLO:JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO
ESCOLA: ESTAÇÃO

COMUNIDADE: ESTAÇÃO

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	LUCIANA MARTINS DA SILVA	005.007.142-40	197
2º	IOLANDA RODRIGUES DA SILVA	994.780.212-49	054
3º	MARIA INÊS FONTELE DE LIMA	013.103.452-95	047
4º	JOSÉ DA SILVA MOURA	823.447.522-34	062
5º	MARIA RITA ARRUDA DE MESQUITA	005.226.682-67	155

POLO: BETEL
ESCOLA: BETEL
COMUNIDADE: BR 317 KM 60

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	HELENA NACIZO BRAGA	572.141.402-25	070
2º	NAIANA NIZ OLIVEIRA	045.361.192-30	235
3º	TAISSA LILIAN DOS SANTOS	023.250.872-04	015
4º	JEANE DA CUNHA BEZERRA	015.168.272-01	082
5º	MARIA VÂNIA DA SILVA	938.347.052-68	204
6º	MARIA SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA	755.170.862-68	029
7º	ANTONIA NARCISO BRAGA	799.942.532-04	130
8º	LUCINEIDE SILVA DE OLIVEIRA	025.734.382-28	102
9º	JOSÉLIA ALMEIDA DA CRUZ	756.785.782-00	175
10º	UALISSON SILVA CRUZ	850.702.972-87	127

POLO:BETEL
ESCOLA: ALBELINA APURINÃ
COMUNIDADE: BR 317 KM 70

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARIA ANTONIA DA SILVA APURINÃ	698.717.872-00	189
2º	LUCIANA DOS SANTOS GONÇALVES APURINÃ	014.323.492-79	061
3º	ELISCLEIDE DE SOUZA DA SILVA	918.534.602-06	075
4º	GLEICYANE SILVA DOS SANTOS APURINÃ	009.485.522-63	243
5º	ROSARIA ANDRADE DE SOUZA APURINÃ	015.457.802-93	184
6º	RAIMUNDA RODRIGUES PEIXOTO	000.157.572-42	186

POLO:BETEL
ESCOLA: MENINO JESUS
COMUNIDADE: BR 317 KM 93

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	FRANCISCA RAIMUNDA DOS SANTOS	766.506.342-04	169
2º	CECILIA LIMA DA SILVA	013.473.982-52	144
3º	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA APURINÃ	824.990.982-87	200
4º	FRANCISCA TERCIA ARAÚJO DA SILVA	017.637.702-65	093
5º	ARTEMISIA DE SOUZA MELO	894.242.472-49	148

POLO:BETEL
ESCOLA: UM SONHO A MAIS
COMUNIDADE: BR 317 KM 52

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARIA DA COSTA LIMA	008.533.362-02	270
2º	CLAÚDIA PAULA DE SOUZA BEZERRA	027.773.182-80	069
3º	BELINHA COSTA DOS SANTOS	030.423.262-92	031
4º	JOSÉ RAIMUNDO BARROSO DE MENEZES	654.781.502-15	105

POLO:JOAQUIM INÁCIO PINTO
ESCOLA: JOAQUIM INÁCIO PINTO
COMUNIDADE: CAJUEIRO

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	RAIMUNDO ANTONIO PINTO	050.101.952-91	044
2º	COSMA LIMA DE ARAÚJO	004.696.782-67	097
3º	AGENOR DAMASCENO RAMOS	515.520.782-72	107
4º	CLEUDO NUNES PINTO	645.975.982-00	052
5º	JARDEANE FEITOSA PEREIRA	008.076.332-40	117
6º	MARIA ANTONIA HENRIQUE DE SOUZA	769.032.812-15	024
7º	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DE OLIVEIRA	792.790.902-91	039
8º	MANOEL FERREIRA FELIX	872.282.542-87	098
9º	ELIETE DA ROCHA PANTOJA	725.545.332-53	103
10º	MARIA ALZENIRA DE OLIVEIRA INÁCIO	731.897.152-20	219
11º	ROSA MARIA DA SILVA PANTOJA	728.209.182-04	067
12º	TATIANA ÁVILA DA SILVA	018.012.182-00	022
13º	MÔNICA NONATA DE OLIVEIRA	004.706.172-33	220
14º	CALEBE PINTO DE SOUZA	031.399.062-00	173
15º	THIAGO ALMEIDA DE ANDRADE	701.639.081-09	240
16º	JARDEANE PIRES DA SILVA	011.559.612-77	149
17º	ISAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO	991.452.512-15	239
18º	LILIA ANTUNES TORRES MORAIS	804.857.231-15	018
19º	IRLAN COSTA DE LIMA	027.637.362-62	042
20º	ISMAEL DA SILVA PANTOJA	007.373.072-09	065
21º	SEBASTIANA PEREIRA DE AVILA	435.158.352-53	014
22º	FRANCISCO ELIAS BARRETO DE MELO	983.939.362-68	041
23º	CARIENE DA SILVA LIMA	914.568.272-00	121
24º	JÉSSICA SANTOS DE SOUZA	014.206.752-06	182
25º	JÉSSICA SILVA DE SOUZA	031.302.562-29	138
26º	SAMIRA SILVA DE SOUZA	874.384.372-72	145
27º	MIRIAN DE SOUZA PEREIRA	019.440.512-52	191
28º	SILVIA PEREIRA DA SILVA	771.077.802-04	165
29º	JULIANA RIBEIRO DE MELO	839.535.742-72	226
30º	MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	012.386.532-86	218

POLO:JOAQUIM INÁCIO PINTO
ESCOLA: INDIGENA JAMAMADI
COMUNIDADE: LURDES

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	NEIDE RODRIGUES DA SILVA JAMAMADY	998.854.762-53	090
2º	ELIANA SANTANA MORAIS	927.034.612-91	021
3º	ANTONIA BRANDÃO DE SALES	875.368.382-04	037

POLO:JOAQUIM INÁCIO PINTO
ESCOLA: ELIUDO SANTANA
COMUNIDADE: SANTANA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	EDICLEUDA SILVA DE SOUZA	024.190.212-66	063
2º	FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA	892.458.302-68	118
3º	JANAINA MAGALHÃES MARQUES	938.733.362-00	074
4º	FRANCIDALVA FERREIRA BARBOSA	754.217.552-15	023
5º	MARIA DO SOCORRO FEITOSA SANTANA	991.588.092-87	055

POLO: ANDIRÁ
ESCOLA: MAITÁ
COMUNIDADE: NOVA AXIOMA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	ANA CRISTINA SANTANA DA SILVA	009.021.222-31	222
2º	ADRIANA SARAIVA FURTADO	834.391.962-91	195

POLO: ANDIRÁ
ESCOLA: BOA UNIÃO
COMUNIDADE: RAMAL PIRA PORA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	FRANCISCA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	578.608.662-34	178
2º	ISRAEL CARDOSO DA SILVA	161.296.952-68	139
3º	SEBASTIANA BARBOSA MONTEIRO	017.521.122-10	180

POLO: ANDIRÁ
ESCOLA: LUA NOVA
COMUNIDADE:

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	TATIANA SOUZA DE ARAÚJO	843.901.582-87	122
2º	ANTONIO MARCOS ALENCAR DE SOUZA	025.492.622-39	140
3º	DULCILENE SOUZA NOBERTO	853.678.772-49	099
4º	ARLENICE DA COSTA BATISTA	013.375.452-95	012
5º	ANTONIO MARCOS FELIX NEVES	717.234.392-15	223

POLO: ANDIRÁ
ESCOLA: AMARILDO FERREIRA SAMPAIO
COMUNIDADE:

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARIA DE FÁTIMA DE ASSIS PEREIRA	339.409.402-91	161
2º	JORGENEY DO NASCIMENTO SOUZA	035.933.562-44	095
3º	ELIZANGELA SILVA DE ALMEIDA	531.004.682-87	188

POLO: ANDIRÁ
ESCOLA: ANDIRÁ

COMUNIDADE: ANDIRÁ

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	JOSÉ CARLOSVILLETE DE FREITAS	605.664.852-49	177
2º	RAISSY SOUZA FARIA AGUIAR	018.367.382-42	019
3º	MARILDA FERREIRA DO VALE	638.954.392-15	064

POLO: ANDIRÁ
ESCOLA: ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
COMUNIDADE: BR/AC 10 KM 40 RAMAL DA LIMEIRA COMUNIDADE PIRAPORA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	ECIENE MOTA DE LIMA	969.693.342-87	179
2º	VANUZA MORENO DE LIMA	977.756.142-34	236

POLO: SANTA JÚLIA
ESCOLA: 22 DE OUTUBRO
COMUNIDADE: SANTA JÚLIA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	FRANCISCA SILVA MARTINS	783.811.502-72	048
2º	ANA MARIA MODESTO DA COSTA	027.745.742-42	202
3º	RAIZA LOPES DE CASTRO	030.880.242-05	108

POLO: SANTA JÚLIA
ESCOLA: SANTA JÚLIA
COMUNIDADE: SANTA JÚLIA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARGARIDA SOUZA FERREIRA	685.340.512-91	241
2º	SEBASTIÃO SANTOS DE SOUZA	512.164.772-72	167
3º	JANEIDE FURTADO DE SOUZA	956.225.432-15	224
4º	MARLI SILVA DE SOUZA	896.003.802-44	077

POLO: SANTA JÚLIA
ESCOLA: SANTO HONORATO
COMUNIDADE:

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARIA VANDA SILVA DE SOUZA	643.355.182-34	211
2º	ADRIANO SARAIVA FURTADO	963.229.422-04	181

POLO: SANTA JÚLIA
ESCOLA: SÃO FRANCISCO I
COMUNIDADE: MARACAJÚ II

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARIA NELZA SILVA DOS SANTOS	017.832.322-50	040
2º	LENILDA DOS SANTOS MATIAS	797.002.597-34	210
3º	IZABEL EVARISTO DE LIMA	036.704.452-85	194
4º	MARIA IVANEIDE DA SILVA ARAÚJO	897.591.842.-49	213

POLO: INÁCIO VAZ DE AGUIAR
ESCOLA: MARIA ALICE DE CASTRO
COMUNIDADE: CAMPINA

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	RAIANE MOURA ACELINO	010.811.072-94	088
2º	MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA	684.289.442-53	229

POLO: INÁCIO VAZ DE AGUIAR
ESCOLA: INÁCIO VAZ DE AGUIAR
COMUNIDADE:VILA ATIMARY

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MIRLENE ALMEIDA DA SILVA	765.729.512-00	162
2º	JULIANA DA SILVA DINIZ	000.042.302-56	237

POLO: INÁCIO VAZ DE AGUIAR
ESCOLA: FÉ EM DEUS
COMUNIDADE: SENÁPOLES

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	SÂMIA SILVA DE SOUZA	009.605.592-80	104
2º	RAIMUNDA FURTADO SABINO	004.611.842-06	185

POLO: INÁCIO VAZ DE AGUIAR
ESCOLA: BOM PASTOR
COMUNIDADE: FORTE VENEZA- RIO ANTIMARY

ORD	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
1º	MARIA ROMILDA SILVA AGUIAR	007.598.892-52	221
2º	FRANCISCA LIMA DA SILVA	977.756.142-34	234
3º	SAFIRA SILVA DE SOUZA	027.366.502-20	146
4º	LEONARDO DOS SANTOS QUEIROZ	021.480.362-07	151

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:9EBA7FA9

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
ERRATA

No Decreto nº 113, de 10/03/2015, publicado no Diário Oficial dos Municipios do Estado do Amazonas, edição 1311, que circulou na data de 17 de março de 2015,

ONDE SE LÊ: "Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional do GABINETE DO PREFEITO (...)"

LEIA-SE: "Art. 1º FICA NOMEADA na estrutura organizacional da SECETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (...)".

Boca do Acre (AM), 17 de março de 2015.

ANTONIO FERREIRA DE SOUZA
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F9204239

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 004/2015-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada Empresa **D. M. DA SILVA - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 ,40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015-SRP, **D. M. DA SILVA - ME,** no valor de R$ **64.542,50 (sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos),**

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, em 10 de Março de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 10 de Março de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:BF952505

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Despacho de Homologação e Adjudicação

PREGAO PRESENCIAL No 004/2015(*)
ONDE SE LÊ: R$ 96.614,20 (noventa e seis mil seiscentos e quatorze reais e vinte centavos).
LEIA-SE: R$ 202.837,00 (duzentos e dois mil oitocentos e trinta e sete reais)
(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 06 de Março de 2015. Diário nº 1304, pagina nº 23

Carauari, 09 de Março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:ABB69285

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 006/2015

PREGAO PRESENCIAL No 011/2015(*)
ONDE SE LÊ: Unid. PCT e Descrição: SUCO EM PÓ: sabor artificial de vários sabores com unidade de fornecimento pacote com 30G.
LEIA-SE:Unid. CX e Descrição: SUCO EM PÓ: sabor artificial de vários sabores com unidade de fornecimento: Embalagem C/15 PCT com 30G.

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 16 de Março de 2015. Diário nº 1310, pagina nº 60.

Carauari, 17 de Março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:D7018B70

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO

2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Prestação de Serviços da Carta Convite Nº 021/2014.
Data: 23/02/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Silva e Almeida Construções Ltda-ME.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Recuperação da rampa de acesso à UBS Maria Del Pilar e reforma da cobertura das ambulâncias".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/03/2015 a 15/05/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Convite Nº 021/2014.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 24/02/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:AD8F2C7F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2014

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 011/2014.
Data: 12/02/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari e a Empresa Silva e Almeida Construções Ltda-EPP.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Reforma do Hospital Regional de Carauari".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 04/03/2015 a 01/06/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 011/2014.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 13/02/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:D67C16F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Careiro/AM, por meio da CML, torna público que fará realizar licitação Pregão Presencial, tipo menor preço global, conforme Edital.
PR Nº 023/2015 – Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na área de contas governamentais e de gestão, com atividade consultiva e contenciosa administrativa, especificamente em matérias de competência do controle externo da Corte de Contas Estadual. Data: 31/03/2015. Horário: 08:00 h.
Os edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, na sala da Presidente da CML, sito no prédio da Prefeitura, localizada na Av. Mario Guedes, n° 391, Centro, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Careiro - AM, 17 de março de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Port. nº 005 de 06/01/2015

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:E9C79CA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Gas de Cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 9:30 h do dia 30 de março de 2015 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando

terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 7,55. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 17 março de 2015.

À COMISSÃO

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:FA79CD8D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2015, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº **004/2015 de 02.01.2015**, da servidora **JANAÍNA SANTOS DA SILVA**, parte constituinte do Quadro deste poder Executivo Municipal, em viagem a capital do Amazonas, Manaus, por mais 18 (dezoito) dias, a contar de **13/01 a 30/01/2015**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos relacionados à Secretaria Municipal de Administração, perfazendo assim o total de 18 (dezoito) diárias, as quais servirão para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:F122DECE

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JANAINA SANTOS DA SILVA**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a capital do Amazonas, Manaus, no período de **05/02 a 23/02/2015**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos.
Art. 2º CONCEDER a servidora em tela, **19** (dezenove) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:2ABA235B

GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 033/2015, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **JANAINA SANTOS DA SILVA**, do Quadro de funcionários deste poder Executivo Municipal, para viajar a capital do Amazonas, Manaus, no período de **02/03 a 28/03/2015**, com a finalidade de realizar trabalhos administrativos.
Art. 2º CONCEDER a servidora em tela, **27** (vinte e sete) diárias para atender necessidades de alimentação e hospedagem, no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, totalizando **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).**
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEI TO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:704552C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2015 - GAB. PREF.

Humaitá – AM, 17 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA QUE TRATA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 70º incisos e parágrafos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO MARCOS VIEIRA PINHEIRO,** para o exercício do cargo público de Coordenador Administrativo VII, Símbolo CC - 20, de caráter em Comissão.

Art. 2º - O nomeado para o cargo mencionado no artigo 1º desta Portaria, será lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e exercerá suas funções de acordo com seu superior hierárquico.

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para as providências de registro e assentamento sob pena de não ser incluso no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 01 de março de 2015, revoguem-se as disposições em contrario.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2A05F6A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão de Licitação, referente à Licitação na modalidade de **CONVITE Nº. 005/2015**;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos considerados pela Legislação vigente.

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão de Licitação constante da Ata apresentada onde foi considerada a firma **F.A. COSTA OLIVEIRA-ME** como Vencedora do referido certame, através do CONVITE **Nº. 005/2015.**

II – ADJUDICAR a referida firma para cotação de preços para aquisição de materiais de expediente e informática do CONVITE nº. **005/2015**, **F.A. COSTA OLIVEIRA-ME** No valor de R$ - **73.445,00 (setenta e três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**.

GABINENTE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA - AM, 12 DE MARÇO DE 2015.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publica no Quadro de avisos gerais da CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA, para fins de eficácia e amplo conhecimento público nos termos da lei Orgânica Municipal
Em, 12 de março de 2015.

CLÁUDIO CORDEIRO DE CARVALHO
Secretário Administrativo

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:4C720F30

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015/SRP – CL/CMI

A Câmara Municipal de Iranduba através de sua Comissão Permanente de Licitação torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 010/2015/SRP– CL/CMI, no dia 01 de abril de 2015, às 10h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica, visando **a aquisição de equipamentos de som, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Iranduba,** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal de Iranduba no período de 19/ 03 /2015 a 31/03/2015, localizada na Praça dos Três Poderes n 60 Centro, Iranduba (AM), no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R$ 20,00 (vinte reais).

Iranduba (AM), 19 de março de 2015.

SANDRA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação da CMI

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:68EEC889

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 022/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e o Sr. Ivanilson Ribeiro;
OBJETO: Funcionamento do Centro de Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, da Comunidade do lago do Limão;
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:F5C6E043

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 018/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 018/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;

PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Laiz Naira de Souza Ferreira
OBJETO: Funcionamento do Sistema Nacional de Emprego (SINE) - Iranduba/AM;
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:9FBAB563

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 020/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 020/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Thaffrei Barbosa da Silva
OBJETO: Funcionamento do Departamento da Prefeitura de Iranduba em Cacau Pirêra;
VALOR: R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:35EE520A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 004/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 004/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Simone Araújo dos Santos
OBJETO: Funcionamento do Centro de Referencia Especializada de Assistencia Social (creas);
VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:E9EC9C0D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 002/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 002/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Maria Izabel Silva de Lima
OBJETO: Funcionamento do Centro de Atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos;
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:8267C6CE

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 040/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Wemerson da Silva Ribeiro;
OBJETO: Funcionamento do UBS Evandro Progênio, no Município de Iranduba;
VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10/01/2015

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:41B80A8C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Geral de Licitação - **CGL** da Prefeitura Municipal de Itacoatiara torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015-CGL.
OBJETO: serviços funerários no Município de Itacoatiara.
DATA E HORÁRIO: 31 de março de 2015 às 09h00min.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo F. de Melo nº 2225 – Centro, na sala onde funciona a CGL, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R$ 25,48.

Itacoatiara/AM, 18 de março de 2015.

DANIELE GOULART
Presidente da CGL

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:BE7F64CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 079, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

Nomear para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo AI-2, de Assessora Técnica Superior do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR a senhora **DANIELE OLIVEIRA AMBRÓSIO** em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AI-2, de ASSESSORA TÉCNICA SUPERIOR, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. DESIGNAR a servidora para atuar como CONTROLADORA INTERNA DO IMTT, que deverá ser exercida com todas as prerrogativas, atribuições e competências atinentes ao respectivo cargo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1ª de março de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 9 de março de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:1C419AF6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-2, de Assessora Técnica, da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Politicas Fundiárias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **NIZIA DE ANDRADE PINTO**, em consonância com a Lei Municipal nº. 145 de 30 de dezembro de 2009, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-2, de ASSESSORA TÉCNICA, com vinculação a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Politicas Fundiárias – SEMPAB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1ª de março de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de março de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:DF45CD27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de Coordenadora de Bosques, Parques e Orlas da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA**, em consonância com a Lei Municipal nº. 145 de 30 de dezembro de 2009, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de COORDENADORA DE BOSQUES, PARQUES E ORLAS, com vinculação a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1ª de março de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de março de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:9BB0415B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Exonera do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, de Assessor Especial, do Gabinete do Prefeito – GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, o senhor **LUIS CARLOS FERREIRA DE SALES**, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-2, de ASSESSOR ESPECIAL, do Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 28 de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de março de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:30775E3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 088, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, de Assessor Especial do Gabinete do prefeito – GP.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **PAULO ANDRE SILVA LIMA**, em consonância com a Lei Municipal nº. 145 de 30 de dezembro de 2009, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, de ASSESSOR ESPECIAL, com vinculação a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1ª de março de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 16 de março de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:18F91C99

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Ata de Registro de Preços nº 001/2015, referente ao Pregão Presencial nº 037/2014 – CGL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 02 de março de 2015, Edição 1300, onde lê: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.086/0001-06, com o valor global de **R$ 9.531.516,54** (Nove milhões quinhentos e trinta e um mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), leia-se: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.086/0001-06, com o valor global de **R$ 17.153.161,54** (dezessete milhões cento e cinquenta e três mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Onde se lê:

913	200	Pact.	Cotonete SWAB estéril para coleta de amostras - pact. c/ 100 unid.	0,18
958	125.000	Pct.	Tubo a Vácuo Tampa Vermelha - 10mL Sem Anticoagulante	0,04

Leia-se:

913	200	Pact.	Cotonete SWAB estéril para coleta de amostras - pact. c/ 100 unid.	9,00
958	125.000	Pct.	Tubo a Vácuo Tampa Vermelha - 10mL Sem Anticoagulante	61,00

Publicado por:
Arleyce Raimunda Michiles Pedrosa
Código Identificador:AD587FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
RETIFICAÇÃO

No Extrato de Homologação do Pregão Presencial nº 037/2014 – CGL, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de 24 de fevereiro de 2015, Edição 1296, onde lê: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.086/0001-06, com o valor global de **R$ 9.531.516,54** (Nove milhões quinhentos e trinta e um mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), leia-se: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.086/0001-06, com o valor global de **R$ 17.153.161,54** (dezessete milhões cento e cinquenta e três mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:AB8C2C62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2015 – GP – PMJ DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Exonerar a pedido a Servidora que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, cidadão RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei e,

CONSIDERANDO o **ART. 36 da Lei Nº 018 de 28/10/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a pedido a Servidora **Sra. CIDÉLIA GADELHA DE FREITAS,** inscrito no **CPF: 037.895.046-02,** concursada 2004 do Cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO, com LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 31 de Março de 2015.**

Art. 2º - Este Decreto produzirá efeito a partir de 01 de Abril 2015.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japurá, 17 de Março de 2015.

RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto 001/2013 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:67080021

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 002/2015, para **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**.

II – ADJUDICAR o lote 02, com valor global de R$ 479.318,50 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), em favor da Firma: **D. N. RIBEIRO - ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 05.538.828/0001-11, situada à Praça Coronel Labre, nº 119 – Centro – Lábrea/AM**, e os lotes 01 e 03, com valor global de R$ 1.381.202,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E DUZENTOS E DOIS REAIS), em favor da Firma: **DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com CPF/CNPJ/MF Nº 05.888.612/0001-86, situada à Rua do Comércio, nº 279 – loja 02 – Nova Estação – Rio Branco/AC.** O Valor Global dos Itens vencedores importam na quantia de **R$** 1.860.520,50 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Lábrea, 17 de março de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:233751B2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **D. N. RIBEIRO.**
Objetivo: **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global do lote vencedor 02, importam na quantia de **R$ 479.318,50 (QUATROCENTOS E**

SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Prazo: 300 (trezentos) dias.

Lábrea, 17 de março de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:63B086E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**
Objetivo: **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global dos lotes vencedores 01 e 03, importam na quantia de **R$ 1.381.202,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E DUZENTOS E DOIS REAIS).** Prazo: 300 (trezentos) dias.

Lábrea, 17 de março de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4F742228

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 003/2015, para **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO E INSTRUMENTAL, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**.

II – ADJUDICAR os LOTES 01 e 02, com valor global de **R$** 521.868,70 (QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), em favor da Firma: **DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com CPF/CNPJ/MF Nº 05.888.612/0001-86, situada à Rua do Comércio, nº 279 – loja 02 – Nova Estação – Rio Branco/AC.**

Lábrea, 17 de março de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F172F197

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **DISACRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**
Objetivo: **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO E INSTRUMENTAL, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global dos lotes vencedores 01 e 02, importa na quantia de **R$ 521.868,70 (QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)**. Prazo: 300 (trezentos) dias.

Lábrea, 17 de março de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3FCB02FA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **R.M BATISTA CESAR DE OLIVEIRA-ME.**

Objetivo: **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Lábrea/AM**. Valor Global dos Itens vencedores importam na quantia de **R$ 1.185,357,00 (HUM MILHÃO CENTO E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CIQUENTA E SETE REAIS).** Prazo: 300 (trezentos) dias.

Lábrea, 17 de março de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2EB10DC0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 004/2015, para **Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Lábrea/AM**.

II – ADJUDICAR os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 com valor global de R$ 1.185,357,00 (HUM MILHÃO CENTO E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CIQUENTA E SETE REAIS), em favor da Firma: **R.M BATISTA CESAR DE OLIVEIRA-ME, com CPF/CNPJ/MF Nº 17.409.276/0001-20, situada à Rua Pereira Sobrinho, nº 3106 – Bairro: N. Sra. de Fátima – Lábrea/AM**, O Valor Global dos Itens vencedores importam na quantia de **R$ 1.185,357,00 (HUM MILHÃO CENTO E OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CIQUENTA E SETE REAIS)**.

Lábrea, 17 de março de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C625E918

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2013-PMM.

O Prefeito do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VI | Nº 1304 p. 42 do dia 06 de março de 2015 que,

Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global em R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Leia-se: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 1.875,00 (Hum Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), perfazendo o valor global em R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:30E70C9B

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2014-FUNPREVIM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2014/FUNPREVIM, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2014-CGPL, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2982/2013-PMM.

PARTÍCIPES: ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo de Contrato, celebrado em 09/01/2015.
PARTICÍPES: O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, inscrito no CNPJ nº. 07.679.161/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 16 de Julho nº. 1678, 1º andar, sala 102 - Centro, em Manacapuru/AM, neste ato representado pelo Senhor FILADELFO PEREIRA PACHECO, portador da carteira de identidade nº. 423.619, expedida pela SESEG/AM e do CPF nº. 073.866.212-72, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, *e, de outro lado, o Senhor* ***CÂNDIDO HONÓRIO SOARES FERREIRA NETO****, advogado inscrito na OAB/AM nº. 5.199, portador do CPF nº. 682.255.122-00, com endereço na Rua Rio Içá, quadra 35, nº. 39 – Vieialves, Manaus/AM, daqui por diante denominado* ***CONTRATADO****, em consequência da Inexigibilidade nº. 002/2014-CGPL, constante do Processo Administrativo n°. 2982/2013-PMM, ajustam e acordam entre si este* ***PRIMEIRO TERMO ADITIVO*** *ao contrato nº. 001/2014-FUNPREVIM, conforme preceitua o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:*
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO prorrogação do contrato nº. 001/2014-FUNPREVIM, pelo período de 12 (doze) meses, referente à renovação do contrato para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº. 042/2015-PMM.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O objeto do presente Termo Aditivo, passará a vigorar a partir de 10/01/2015 e término em 10/01/2016.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor mensal estimado do presente aditivo é de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), perfazendo o valor global em R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).
CLAUSULA QUARTA – DA DESPESA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente termo aditivo correrão por conta do exercício 2015 sob a nomenclatura do Programa de Trabalho: Classificação Orçamentária – 03.01.2.035 e Natureza de Despesa: 3.3.90.35.0101.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.
CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO: O Contratante será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data de 10.01.2015.

Manacapuru/AM, 09 de janeiro 2015.

Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru/AM
FILADELFO PEREIRA PACHECO
Diretor Adjunto
Contratante

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:67F01104

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 151/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LUANA COSTA DO NASCIMENTO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUANA COSTA DO NASCIMENTO,** brasileiro(a), na função de **SERVENTE** , portador(a) da Carteira de Identidade nº 2536041-8 e do CPF nº537.414.712-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência

Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **SERVENTE** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
LUANA COSTA DO NASCIMENTO

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:DE463C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 152/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LUANA DA SILVA MORENO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUANA DA SILVA MORENO,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR** , portador(a) da Carteira de Identidade nº2821022-0 e do CPF nº º 026.452.582-55 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
LUANA DA SILVA MORENO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AE3D1AEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 153/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LUCIAN FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUCIAN FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO** brasileiro(a), na função de **VIGIA** , portador(a) da Carteira de Identidade nº1813760-1 e do CPF nº 888.180.472-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **VIGIA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
LUCIAN FIGUEIREDO DA CONCEIÇÃO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0B981199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 154/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **LUCIANO DE SOUZA PEREIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LUCIANO DE SOUZA PEREIRA** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO** , portador(a) da Carteira de Identidade nº 2102695-5 e do CPF nº 935.254.352-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE ALMOXARIFADO** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9DC14341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 155/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARCIA DOS SANTOS COSTA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARCIA DOS SANTOS COSTA,** brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA** , portador(a) da Carteira de Identidade nº º 1397721-0 e do CPF nº 730.421.532-15 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARCIA DOS SANTOS COSTA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:719A0323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 156/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA ALCINEI FERREIRA DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA ALCINEI FERREIRA DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **AUX.SER. GERAIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1492955-4 e do CPF nº 662.663.272-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX.SER.GERAIS** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA ALCINEI FERREIRA DE SOUZA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:277831CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 157/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA MATOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA MATOS,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 471.844 e do CPF nº120.135.012-34 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR ADMINSITRATIVO** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA MATOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AD77C278

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 158/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA DE NAZARE SOARES DA COSTA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DE NAZARE SOARES DA COSTA,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0816572-6 e do CPF nº 16.631.442-49 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA DE NAZARE SOARES DA COSTA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:56D6EB59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 159/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA DE SOUSA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA DE SOUSA,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0614889-1 e do CPF nº 706.564.282-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA DE SOUSA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:16597BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 160/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR LIMPEZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0926399-3 e do CPF nº 563.586.102-44 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:50AC2E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 161/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA NEILANE DA COSTA SOARES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA NEILANE DA COSTA SOARES,** brasileiro(a), na função de **TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1424418-7 e do CPF nº º 630.138.272-20 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA NEILANE DA COSTA SOARES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B050E7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 162/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA PEREIRA DE LIMA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA PEREIRA DE LIMA,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1816974-0 e do CPF nº 1816974-0 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA PEREIRA DE LIMA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A736468A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 163/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA SINARA BASTOS RODRIGUES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA SINARA BASTOS RODRIGUES** brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1613197-5 e do CPF nº 515.859.792-87 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA SINARA BASTOS RODRIGUE
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:376AAB0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 164/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARIA VALDA MARTINS DE LIMA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA VALDA MARTINS DE LIMA,** brasileiro(a), na função de **SERVENTE**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0841723-7 e do CPF nº 336.875.792-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **SERVENTE** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARIA VALDA MARTINS DE LIMA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:420B0EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 165/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **MARICELIA MONTEIRO FERREIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARICELIA MONTEIRO FERREIRA,** brasileiro(a), na função de **RECEPCIONISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº1275070-0 e do CPF nº 644.998.202-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência

Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **RECEPCIONISTA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
MARICELIA MONTEIRO FERREIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:86631506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ANGELICA DA SILVA VIANA** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANGELICA DA SILVA VIANA** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1475615-3 e do CPF nº 644.870.402-72 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea “L” do Regulamento da Previdência

Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.982,24** (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
ANGELICA DA SILVA VIANA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6509D8A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **IRISLANE FERNANDES CAMPELO** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IRISLANE FERNANDES CAMPELO** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1285994-0 e do CPF nº 621.006.292-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.982,24** (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
IRISLANE FERNANDES CAMPELO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9F016042

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **FRANCINEIDE MATOS DE FREITAS** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCINEIDE MATOS DE FREITAS** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº1231959-7 e do CPF nº 688.701.402-53 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de

penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.982,24** (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
FRANCINEIDE MATOS DE FREITAS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C6A5F5E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **EDNEI LOMAS MONTEIRO** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro(a), casado(a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **EDNEI LOMAS MONTEIRO** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1482375-6 e do CPF nº 663.434.292-04 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste

Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
EDNEI LOMAS MONTEIRO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3D104FF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **DANNY SOARES DA SILVA** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro(a), casado(a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **DANNY SOARES DA SILVA** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1252264-3 e do CPF nº 611.583.132-68 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já

se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
DANNY SOARES DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4E173CEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1409 DE 02 DE MARÇO DE 2015

"Constitui Comissão Especial de Enquadramento da Lei do Plano de Cargos e Remuneração dos Trabalhadores em Educação e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
Considerando, o Artigo 31º da Lei Municipal nº 537.14 "Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação".

R E S O L V E

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Enquadramento da Lei do Plano de Cargos e Remuneração dos Trabalhadores em Educação no Município de Manaquiri/AM, formada pelos Senhores:

MEMBROS
Poder Executivo:
Titular: Paulo Sergio Fonseca Vieira – Assessor Especial
Suplente: Fábio Freitas da Silva – Assessor Técnico

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Maria Vânia de Almeida Lemos – Coordenadora Administrativo

Suplente: Dilce Reni Ferreira Cavalcante – Coordenadora Educacional

Representantes da Delegacia Sindical dos Professores de Manaquiri/Am:
Titular: Luiza Florêncio Pinheiro – Delegada Sindical
Suplente: Junior Amorim da Silva – Secretário de Comunicação

Representantes da Conselho Municipal de Educação:
Titular: Herucy Meireles Flores - Membro
Suplente: Jorge Gama dos Santos - Membro

Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB:
Titular: Evandro Paiva de Oliveira - Membro
Suplente: Elene Damascena da Silva - Membro

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 02 de março de 2015.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:97E6E58A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO-GPMM
DECRETO Nº 0053-A/2015 - GPMM

O Senhor **Cícero Lopes da Silva**, Prefeito Municipal de Maraã, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que Determina a Lei nº 11.494/FNDE, de 20 de Junho de 2007;
Considerando, o resultado da Reunião da Assembléia Geral realizada em 22 de Janeiro de 2015, que elegeu os membros do Conselho Municipal do FUNDEB do Município de Maraa-AM.

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, considerando a hierarquia estabelecida na Ata de Reunião:

PRESIDENTE: ELIELSON SENA DA SILVA
VICE: JUCINEI DE SOUZA DARIO

REPRESENTANTES DE DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Titular: ELIELSON SENA DA SILVA
Suplente: DIANA PATRÍCIA ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: EDUARDO MOREIRA CAVALCANTE
Suplente: DHEYSON RAMOS GOMES

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA-INDICADO PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Titular: JANDERSON SILVA DE CASTRO
Suplente: AILDO CARDOSO DARIO

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titulares: JUCINEI DE SOUZA DARIO
CONCEIÇÃO SOARES ROBERTO
Suplentes: ELIZETE ARAUJO DA COSTA
TAMIRYS MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: PEDRO HENRIQUE RAMOS DA SILVA
Suplente: MARIA DE CONCEIÇÃO DOURADO DA SILVA

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: LUIS GONZAGA DE ASSIS BALIEIRO
Suplente: PAULO GONÇALVES ROBERTO FILHO

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PUBLICA:

Titular: MARIA DIANA DE ALMEIDA FERREIRA.
Suplente: ONEIDE MARINHO DA ROCHA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS - ADMINISTRATIVOS ESCOLAS BÁSICAS PUBLICAS:

Titular: JHONATA DA COSTA
Suplente: EUDICLEI JUNIOR CARVALHO DE SOUZA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrária.

Maraã/AM, 02 de Fevereiro de 2015.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito de Maraã/AM

Publicado por:
Caio Geovane Aparicio da Silva
Código Identificador:5BF86AC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2015
REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2015-CML/PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09 (nove) horas do dia 30 de março de 2015, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada em Locação de Palcos, Tendas, Arquibancadas Cobertas, Camarotes, Gradil de proteção, Sonorização, Iluminação e Banheiros Químicos para atender os eventos da Administração Municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min exclusivamente no endereço acima citado.

Parintins/AM, 17 de março de 2015.

ALDERLANDIA SIMAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:6805C7E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2015, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBÍLIA".**
Data e horário: 30 de março de 2015, às 09h30min.
Local da realização: Na Sede da Representação do Município em Manaus, sito à Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº 1005, Conjunto Residencial Agricentro, casa 02, Adrianópolis, Manaus/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 18 de março de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:9924B420

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".**
Objeto: "**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS: HORTIFRUTIGRANJEIROS".**
Data e horário: 30 de março de 2015, às 09h30min.
Local da realização: no Auditório do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município - **SISPREV,** sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito na Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM, nos horários de 08 às 12h. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda à sexta-feira.

Manaus, (AM), 18 de março de 2015.

LUCIANA BASTOS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:67FD5C97

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR em favor da empresa: ESTAÇÃO DOS CARTUCHOS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.534.529/0001-34, com o valor global de R$ 18.982,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e um reais) e ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA, inscrita no CNPJ n° 10.855.056/0001-81, com valor global de R$ 12.106,70 (doze mil cento e seis reais e setenta centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 - CML/PMPF.
III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de fevereiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:6BAE978A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 077/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015
ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a ESTAÇÃO DOS CARTUCHOS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.
VALOR GLOBAL: R$ 18.982,00 (dezoito mil novecentos e oitenta e um reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 Manutenção das Ações de Assist. Social. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 706 – FNAS/IGD. Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 Manutenção das Ações de Assist. Social. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 741 – FNAS/PBF.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de fevereiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D84ED962

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 078/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015
ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2015
VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2015.
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.
VALOR GLOBAL: R$ 12.106,70 (doze mil cento e seis reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 Manutenção das Ações de Assist. Social. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 706 – FNAS/IGD. Projeto Atividade: 08.244.0034.2.047 Manutenção das Ações de Assist. Social. Natureza de Despesa: 339030 – Material de Consumo, Fonte: 741 – FNAS/PBF.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de fevereiro de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:D79FD6B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO CC N.º 005/2015

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Serviços.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa F. H. Comercio de Informática e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.977.429/0001-57, situada à Rua Des. Candido Honório, Qd. 17, n.º 11, Planalto, Manaus/AM.
OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação da Sede da Guarda Municipal.
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2015.
ALTERAÇÃO: Altera a cláusula décima da primitiva Carta Contrato CC n.º 005/2015, prorrogando o prazo em mais 120 (cento e vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 16 de março de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:A4FA47D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 038, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar as Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o Art. 32-B, § 2º do Regimento Interno do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Art.58, § 1º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 001/2015 CPI/CM/SGC/AM e o Ofício Circular nº 002/2015 CPI/CM/SGC/AM ambos de mesma data do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada através da Portaria 033/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUIR poderes aos participantes da Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar FATO DETERMINADO: indícios de irregularidades nos processos Licitatórios e Contratos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas, conforme composição. Presidente: FRANCIMAR LIZARDO DOS SANTOS – Vereador (PSL), Relator Geral: JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES – Vereador (PT), Relator Parcial: TRINHO PAIVA TRUJILHO – Vereador (PPS), Relator Parcial: EDUARDO GARCIA GOMES – Vereador (PP) e Membro: JERONIMO ALMEIDA FERREIRA – Vereador (PTB).

Art. 2º - Designar os Servidores Esaú Ambrósio de Souza (Assessor Parlamentar das Comissões), Dr. Mário dos Santos Ferreira Junior (Assessor Jurídico) e Carlos Alberto Ferreira da Silva (Chefe do Setor Administrativo), para compor o corpo técnico da Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 16 de Março de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:7C6295FA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
ERRATA À PORTARIA Nº 033, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Onde se lê:

Art. 1º - CRIAR, a Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar FATO DETERMINADO: as Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas, onde será composta pelos Vereadores FRANCIMAR LIZARDO DOS SANTOS, JERONIMO ALMEIDA FERREIRA, TRINHO PAIVA TRUJILHO, JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES e EDUARDO GARCIA GOMES.

Leia-se:

Art. 1º - CRIAR, a Comissão Parlamentar de Inquérito para analisar FATO DETERMINADO: as Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas, que foi requerido pelos Vereadores FRANCIMAR LIZARDO DOS SANTOS, JERONIMO ALMEIDA FERREIRA, TRINHO PAIVA TRUJILHO, JURANDIR GONÇALVES RODRIGUES e EDUARDO GARCIA GOMES.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publica-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, em 17 de Março de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:890F2630

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015-CTL.

A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015-CTL.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO:27/03/2015, às 12:00horas (hora local).
LOCAL:PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 26/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:A08E300E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015-CTL

A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015-CTL.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉL E DERIVADOS DE PETROLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO:30/03/2015, às 09:00horas (hora local).
LOCAL:PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 27/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:586EAE56

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015-CTL.

A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015-CTL.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO:30/03/2015, às 11:00horas (hora local).
LOCAL:PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 27/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:157C65E7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CTL

A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAÇÃO da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015-CTL.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
TIPO:MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO:27/03/2015, às 09:00horas (hora local).
LOCAL:PLÉNARIO JOSE MARIA GONÇALVES, no prédio da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Avenida Sete de Setembro, nº 84 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 17/03/2015 até o dia 26/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local).

São Gabriel da Cachoeira– AM, 17 de Março de 2015.

VINICIUS CRISPIM DE ALMEIDA
Pregoeiro da Câmara Municipal/AM.

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:DC40B39F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 006/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 007/2015-CPL, realizado em 06/03/2015; **PARTES:** Município de São Paulo de Olivença, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria municipal de Finanças/SEMEF e fornecedor listado no quadro abaixo.; **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO MEDIADO POR TECNOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM**; **VALOR:** R$ **1.843.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta e três mil reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento

de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2012.
EMPRESA: D REIS LUBRIFICANTES – ME - CNPJ sob o n. 07.259.223/0001-17.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO MEDIADO POR TECNOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM	1	SERV	1.843.000,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

São Paulo de Olivença, em 06 de março de 2015.

WALDERIO PLACIDO MILLER
Secretário Municipal de Finanças

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:E15E2823

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 008/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2015, celebrado em 11 de março de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM e a Empresa **D REIS LUBRIFICANTES – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.259.223/0001-17. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO MEDIADO POR TECNOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM VALOR:** R$ **1.843.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta e três mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especificos constarão na respectiva Nota de Empenho;
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 007/2015. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

São Paulo de Olivença-AM, em 11 de março de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:6C3A01E0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015-CPL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 007/2015-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS E EMBARCAÇÕES FLUVIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO MEDIADO POR TECNOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM,** em favor da empresa**: D REIS LUBRIFICANTES – ME** - CNPJ sob o n. 07.259.223/0001-17**,** para todos os itens com valor de **R$ 1.843.000,00 (Um milhão oitocentos e quarenta e três mil reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

São Paulo de Olivença, em 09 de março de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:D067D7AC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELAÇÃO DE CANDIDATOS PARA OBTENÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA - BOLSA UNIVERSITÁRIA

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS A OBTENÇÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA CONCEDIDA PELO MUNICÍPIO DE SILVES, INSTITUIDA PELA LEI Nº 333, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º, INCISO IV, ALÍNEAS "a", "b" e "c", DA REFERIDA LEI.

VAGAS DISPONÍVEIS: 15 (QUINZE).
VALOR R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) MENSAIS.

Nº	NOMES	PONTUAÇÃO
01	LADINE LORENA VIANA GRANA	2.497,0
02	YAN VIANA ANDRADE	2.397,0
03	LARISSA DA SILVA GONÇALVES	2.342,5
04	SILVIO HELENO VIANA LIBÓRIO	2.309,0
05	NOEMI AMAZONAS MARTINS	2.305,8
06	LUMARA TARSILA VIANA GRANA	2.305,0
07	SAIMON VIANA ANDRADE	2.295,7
08	DIEGO RODÉ AMARAL	2.289,0
09	DÉBORA TAIS BATISTA PINHEIRO	2.265,5
10	MARLESON FARIAS VIANA	2.249,0
11	APOLO HAGI NEVES ANDRADE	2.234,0
12	ILMA FARIAS PEREIRA	2.224,0
13	KHETLEN VIANA ANDRADE	2.192,0
14	ERLANDO BATISTA JÚNIOR	2.172,5
15	LEYVERSON PEREIRA BARROS	2.164,0

CANDIDATOS PRÉ-CLASSIFICADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS QUE OCORREREM DURANTE O ANO LETIVO DE 2015.

16	POLIANE FARIAS PAVÃO	2.135,0
17	GILMARA PEREIRA DA SILVA	2.120,0
18	ANTHONY FARLEY DA CONCEIÇÃO FARIAS DE A. NEVES	2.089,9
19	RUBBER RODRIGUEZ BARBOSA	2.081,0
20	KEVIN PORFÍRIO NEVES	1.952,7
21	ÂNTONE MARLOS PEREIRA SILVA	1.943,0
22	MÁRCIA RUTH MARTINS DA SILVA	1.721,0

ALUNOS QUE NÃO SE ENQUADRARAM AOS CRITÉRIOS DA LEI:

JAYANE NEVES AMARAL (GRADUAÇÃO DE EAD) ENSINO À DISTÂNCIA;
LAÍSA CRISTINE PEREIRA RECH (GRADUAÇÃO DE EAD)
PAULA BATISTA NEVES (GRADUAÇÃO DE EAD)
ANGÉLICA FREITAS DOS SANTOS – (CONCLUIU ENSINO MÉDIO NO CENTRO EDUCACIONAL ARTHUR VIRGÍLIO FILHO) – MANAUS/2008; NÃO APRESENTOU COMPROVANTE DE MATRÍCULA/2015;
DINA DA SILVA VIANA – (ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA SEBASTIANA BRAGA) – MANAUS/2011;
ERÂNIO DOS SANTOS LEITE – (ESCOLA ESTADUAL JOSÉ CARLOS MARTINS MESTRINHO) – ITACOATIARA/2011;
ÉRICA PORFÍRIO GRANA – (ESCOLA ESTADUAL JOSÉ CARLOS MARTINS MESTRINHO) – ITACOATIARA/2011;
ESTEFANY BATISTA – (INSTITUTO FEDERAL DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOL. DO AMAZONAS – IFAM) – MANAUS/2011;
GWENNDOLINY FONSECA NEVES – (ESCOLA ESTADUAL PROF. JÚLIO CÉSAR DE MORAES PASSOS) – MANAUS/2011;
LUANA DA SILVA VIANA – (ESCOLA ESTADUAL DOM JOÃO DE SOUZA LIMA) – MANAUS/2011.

Silves - Amazonas, 13 de março de 2015

RAIMUNDO LUIZ DE ALMEIDA GRANA
Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:18DFDB6E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.002/15 SEMED

A PREFEITURA DE TABATINGA/AM, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e sob autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabatinga, **TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NA FUNÇÃO DE PROFESSORES e CUIDADORES EDUCACIONAL - ZONA URBANA** contratação por tempo determinado, pelo período que vai até **31.12.2015**, caso haja necessidade, para atender a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** na função constantes do quadro exposto no item 7 deste Edital, sujeitos ao Regime Jurídico de Direito Administrativo instituído pelas **Lei n°473/2006 Art. 88 e 89 Inciso V e LEI MUNICIAPAL N°608/2011 – Art. 1° I e II,** observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, bem como as normas contidas no presente Edital, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e serviço de Portaria desta Prefeitura e também em caráter meramente informativo na internet pelo site **www.tabatinga.am.gov.br.**

1. DOS OBJETIVOS:
1.1 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente edital tem por objetivo selecionar candidatos a serem contratados em caráter temporário, por análise de currículos, para exercerem a função de **PROFESSOR ,** contempladas neste edital.
1.2 - Será constituída, por ato do Prefeito Municipal, a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, composta por quatro (04) servidores com atribuições para realização do processo, dentre elas, coordenação, fiscalização, análise de documentos e acompanhamento do Secretário de Educação de todo o procedimento necessário.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:
2.1 - As inscrições deverão ser feitas presencialmente, **a partir de 08h00minh as 13h00min** do dia
17.03.2015 a 19.03.2015 (Horário de Tabatinga).
2.2 - A entrega da documentação será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, (prédio no alto do Banco do Brasil), localizado na Avenida da Amizade s/n° – Bairro Centro.

3. DA INSCRIÇÃO:
3.1 - O candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2 - Não será cobrado nenhum tipo de taxa de inscrição.
3.3 - As inscrições serão providenciadas mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, disponíveis no próprio local das inscrições.
3.3.1 - Não serão aceitas inscrições via fac-símile, via correio eletrônico ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital;
3.3.2 - As informações prestadas na Ficha de Inscrição (**Anexo I**) e quantitativo de vagas (**Anexo II)** serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura de Tabatinga do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado, posteriormente, forem inverídicas as referidas informações;
3.3.3 - O candidato somente poderá inscrever-se em uma única função. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a de data mais recente.
3.4 - No ato da entrega da documentação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de desclassificação imediata:
a) Curriculum Vitae, acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios (títulos), caso haja;
b) Documento comprobatório de inscrição a que pertencer e, comprovante de quitação com o mesmo;
c) RG e CPF;
d) Título de Eleitor;
e) Comprovante de Escolaridade; Ensino Superior Completo com Licenciatura Plena .
f) Duas fotos 3x4;
g) Comprovante de residência atualizado (água, luz ou telefone);
3.5 - Será admitida a entrega da documentação por terceiros, somente por instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório e cópia autenticada de registro geral (RG), que deverão ser anexados à Ficha de Inscrição.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS:
4.1 - O candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos no ato da inscrição, sendo posteriormente convalidados no momento da contratação, com os demais documentos exigidos no item 3.4:
a) possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;
b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal;
c) estar quite com as obrigações eleitorais;
d) quando do sexo masculino, possuir documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
e) gozar de boa saúde física e mental;
f) não ter antecedentes criminais, estando em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

5. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE:

5.1 - Para as pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função, e, declarada no ato da inscrição.
5.2 - Serão reservadas vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais, para função cuja atribuição seja compatível com a deficiência de que sejam portadores, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste edital a não ser para a função que ofereça apenas uma vaga.

5.3 - Consideram-se pessoas portadoras de necessidades especiais, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4° do Decreto Federal n. 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto n°. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
5.4 - O candidato portador de necessidades especiais, aprovado no presente Processo Seletivo, submeter-se-a, quando convocados, à avaliação da Junta Médico-Pericial do Município, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência, capacitante ou não, para o exercício da função.
5.5 - Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se referem aos critérios, horários e local de apresentação de documentação estipulados aos demais candidatos.
5.6 - Na Ficha de Inscrição, o candidato portador de necessidades especiais deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.
5.7 - O candidato portador de necessidades especiais que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.
5.8 - Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a portadores de necessidades especiais, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

6. DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1 – O contrato durará até 31 de dezembro de 2015(trinta e um de dezembro de dois mil e quinze).

7. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

7.1 – Serão selecionados candidatos para preenchimento das seguintes funções conforme abaixo:

• **Professor Zona Urbana – Nível Superior Completo.**
• **Professores Formados e Formandos - no período do 6° periodo e diante, qualquer licenciatura.**

8. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

8.1 - O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado em uma única etapa.
8.1.1 - A Análise curricular será efetuada mediante verificação das informações contidas no mesmo, com a devida classificação em obediência aos critérios definidos no Edital.

9. DA ANÁLISE CURRICULAR:

9.1 - A análise curricular e a avaliação de títulos terão caráter classificatório, e seguirão os seguintes critérios, não cumulativos:

PONTUAÇÃO PARA PROFESSORES		
TÍTULO E EXPERIÊNCIA	**PONTUAÇÃO (UNITARIA)**	**PONTUAÇÃO (MÁXIMA)**
Pós – Graduação	02 Pontos	02 Pontos
Mestrado	04 Pontos	04 Pontos
Doutorado	06 Pontos	06 Pontos
Experiência profissional no serviço público por ano.	01 Ponto	05 Pontos
Total		

10. DOS RECURSOS:

10.1 - O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado do Processo Seletivo disporá de 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, contadas a partir da publicação do resultado do processo.
10.2 - A interposição de recursos deverá ser feita no endereço da sede desta prefeitura municipal, situada na Avenida da Amizade S/N-Centro, dirigida ao Presidente da Comissão de Processo Seletivo, dentro do prazo estabelecido no item anterior.
10.3 - Não serão aceitos pedidos de recursos apresentados fora do prazo ou encaminhados de forma divergente da estipulada neste Edital.

11. DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO:

11.1 - A Comissão de Processo Seletivo será constituída por **profissionais especialmente convocados** para esse fim, em ato próprio do Prefeito Municipal de Tabatinga/AM.

12. DA PONTUAÇÃO FINAL:

12.1 - A pontuação final do candidato no Processo Seletivo será o total de pontos obtidos na avaliação de títulos e experiência.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

13.1 - Em caso de empate na nota final do processo seletivo terá preferência o candidato que:
a) possuir maior pontuação no quesito Experiência;
b) tempo de efetivo serviço prestado nesta Prefeitura Municipal de Tabatinga;
c) Persistindo em empate o mais idoso.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1 - Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final da função escolhida, serão convocados para contratação, por meio de ato devidamente publicado no serviço de Portaria do Município e no Diário Oficial dos Municípios.
14.2 - Os candidatos convocados obrigam-se a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições da função para a qual está sendo convocado.
14.3 - A Prefeitura de Tabatinga firmará contrato com o candidato aprovado e convocado, pelo período determinado, que vai até **31.12.2015.**
14.4 - No ato da contratação, o candidato deverá apresentar original e cópia da seguinte documentação:
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
d) Certidão de Nascimento;
e) Certidão de Casamento (se houver);
f) Certidão de Nascimento dos dependentes menores (se houver);
g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (se candidato de sexo masculino);
h) Registro no PIS/PASEP;
i) Comprovante de residência atualizado;
j) Comprovante de escolaridade do Superior Completo e histórico;
k) Comprovante de conta corrente bancária do Bradesco, Brasil e Caixa Econômica (extrato);
l) Duas fotos 3x4;
m) Comprovante de que está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no § 1º, do artigo 12 da Constituição Federal e no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, no caso de candidato com nacionalidade portuguesa;
n) Comprovação, mediante apresentação de documento hábil, quanto à experiência mínima na área de atuação, quando houver;
14.5 - No ato contratação, o candidato deverá apresentar, ainda, o original das seguintes documentações:
a) Atestado de sanidade física e mental para o exercício das atribuições **homologado pela Junta Médico-Pericial do Município de Tabatinga;**
b) Comprovação, por meio de certidão (Estadual e Federal), de que não possui antecedentes criminais, estando em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
c) Declaração de que ocupa, ou não, outra função ou cargo público, ou percebe proventos de aposentadoria, com indicação da entidade, da carga horária semanal e do horário de trabalho.
14.6 - Caso tenha exercido cargo, função ou emprego público, o candidato deverá assinar declaração própria de que não sofreu demissão por justa causa.
14.7 - O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.
14.8 - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado **não** assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de realização de tal ato, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e conveniência da Administração.

14.9 - A Prefeitura de Tabatinga/AM reserva-se ao direito de proceder à contratação, em número que atenda ao seu interesse, suas necessidades, segundo a rigorosa ordem de classificação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Todos os candidatos inscritos e que preencherem os requisitos básicos exigidos no edital, serão relacionados para homologação do resultado final, de acordo com a ordem de classificação.

15.2 - Os candidatos constantes da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado serão chamados com estrita observância da ordem de classificação.

15.3 - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado irá até 31 de dezembro de 2015, prorrogável uma única vez, por igual período contado a partir da data da divulgação do resultado final.

15.4 - Os candidatos poderão obter informações gerais referente ao Processo Seletivo Simplificado na sede da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.

15.5 - Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital poderão ser feitas através de erratas, as quais farão parte constante deste edital.

15.6 - O candidato deverá acompanhar as publicações dos Editais, comunicações, retificações e convocações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

15.7 - É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Processo Simplificado Seletivo durante todo o prazo de validade do mesmo.

15.8 - As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

Tabatinga/AM, 16 de Março 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga/A

ANEXO I – EDITAL N° 002/2015 – SEMED DA FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo (não Abreviar):_____
Endereço:_____
Cidade:_____UF:_____
E - mail:_____Cel.:_____
RG:_____Órgão Emissor:_____UF:_____
CPF._____
CARGO A QUE PRETENDE CONCORRER:_____

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital n° 002/2015 – SEMED – Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por tempo determinado junto a Prefeitura Municipal de Tabatinga/ AM.

Data da Inscrição:___/____/2015

Assinatura do Candidato

Visto da Comissão

ANEXO II- EDITAL 02/2015-SEMED

Relação de quantitativo de vagas existentes para preenchimentos de cargos em substituição a professores que estão ocupando cargos extraclasse, por tempo determinado- ZONA URBANA DO MUNICIPIO (Gestor, Apoio Pedagógico, Coordenador, Assessor entre outros).

Nº	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	QUANT.
01	Professor do Ens. Fund.- 6º ao 9º ano Licenciatura Plena em Historia- Remuneração : R$ 1.294,46	03
02	Professor do Ens.Fund.- 6º ao 9º ano Licenciatura Plena em Educação Física- Remuneração: R$ 1.294,46	06
03	Professor do End.Fund. –Educação Inclusiva-Nivel Superior Completo com licenciatura em qualquer área e Formação Complementar. Comprovar experiência e afinidade com a Educação Inclusiva: Remuneração R$ 1.294,46	05
04	Professor do Ens.Fund. -6º ao 9º ano –Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Espanhol :Remuneração R$ 1.294,46	03
05	Cuidadores Educacional – Formados e Formando que estejam no 6° periodo, qualquer licenciatura – 958,50	25

Tabatinga-AM, 16 de Março de 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:37BFDA3C

SECRETARIA DE GABINETE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 016/2014- CPL/PP

TERMO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 016/2014- CPL/PP CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E A EMPRESA: SOUZA E VIEIRA SERVIÇOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E SUPORTE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, **CNPJ/MF sob o nº. 04.011.805/0001-91** situado na Avenida da Amizade nº. 1770 – Centro - CEP: 69640-000 representante legal de acordo com a Lei Orgânica Municipal senhor: **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** CPF nº 075.095.022-68 e RG nº 0459480-0 SSP/AM.

CONTRATADA: SOUZA E VIEIRA SERVIÇOS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, inscrito no **CNPJ** de nº 12.535.965/0001-68 localizada na Rua Jerusalém, nº 48-A, Bairro: Nova Esperança, Cidade de Tabatinga-AM, representada pelo senhor: FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA, inscrito no **CPF nº 308.725.292-15** e **RG 169209 SSP/AC** residente e domiciliado na Rua Jerusalém, nº 48-A, Nova Esperança na cidade de Tabatinga-AM, resolvem celebrar o presente **TERMO**, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº 016/2014- CPL/PP, ***"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM CONEXÃO À INTERNET, PARA AS SECRETARIAS celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM"***, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei Nº 8.666 de 21 julho de 1993, e as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 20/03/2014, nos termos previstos em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado por mais três meses e quinze dias a vigência do contrato até 31/03/2015.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício do ano de 2015, correra à conta da nota de empenho, apropriada ao elemento de despesa da dotação orçamentária Municipal 3.3.90.39 manutenção das Secretarias de Administração, Educação, Saúde e Ação Social, vigente no corrente exercício de 2015, para o fornecimento do objeto desta licitação, no Valor mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente a três meses, sendo as despesas: R$ 10.000,00 (dez mil reais) da Secretaria Municipal de Administração, R$ 12.000,00 (doze mil reais) da Secretaria Municipal de Educação, R$ 8.000,00 (oito mil reais) da Secretaria Municipal de Saúde e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) da Secretaria Municipal de Ação Social. E pagamento de quinze dias de serviço prestado no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo as despesas: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) da Secretaria Municipal de Administração, R$ 6.000,00 (seis mil reais)

da Secretaria Municipal de Educação, R$ 4.000,00 (quatro mil reais) da Secretaria Municipal de Saúde e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) da Secretaria Municipal de Ação Social. Sendo o valor global de R$ 122.500,00 (Cento e vinte dois mil e quinhentos reais).

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentaria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei orçamentaria anual.

CLAUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Tabatinga, e encontra amparo legal no Artigo 57, incisos II §1°, §2°e §4°, e Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam retificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tabatinga-AM, 09 de janeiro de 2015.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA
Sócio-Gerente da Empresa
Souza e Vieira Serviços em Tecnologias da Informação LTDA-ME
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E56EB385

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 171/2015 – SEMAF

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Interior e a empresa F BARBOSA DE SOUSA - ME

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 171/2015 de interesse da Secretaria Municipal do Interior

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa F BARBOSA DE SOUSA - ME , CNPJ: 21.219.077/0001-27, referente a manutenção e recuperação de grupos geradores de energia das Comunidades de Santa Luzia, Patauá, Santa Maria do Boto, Piraruaia, São Francisco do lago do Pente e Curiá, atendendo a demanda da Secretaria Municipal do Interior.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 16 de março de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 171/2015 no valor global de R$ 7.900,00(sete mil e novecentos reais).

Tefé, 16 de março de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal em Exercicio

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:B871E100

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) Nº 002/2015-SAAE/UR

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESCOTO – SAAE do município de Urucará através da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Urucará /AM torna público, conforme autorização constante nos autos a realização do certame licitatório a ser realizado no dia **30.03.2015**, **às 09:00hs. Local da realização: Prédio do SAAE de Urucará/AM, Sito a** Rua Coronel Pinto, 498 – Centro – CEP. 69130-000 - Município de Urucará/AM, Eventuais esclarecimentos pelo Fone: (092) 3571-1137. A modalidade a ser aplicada será **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) Nº 002/2015- CPL/SAEE/UR, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"***, cujo objeto é A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ SAAE/UR,** na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2012, e** dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2014, no que não conflitar com aquela. O edital poderá ser adquirido mediante protocolo de retirada de edital junto ao SAAE/UR ou CPL da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, sem custos adicionais no endereço acima, no horário de 8H as 12H, de Segunda a Sexta-feira.

Urucará (AM), em 17 de Março de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Aoki Fonseca
Código Identificador:31148F73

SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) Nº 003/2015-SAAE/UR

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESCOTO – SAAE do município de Urucará através da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Urucará /AM torna público, conforme autorização constante nos autos a realização do certame licitatório a ser realizado no dia **30.03.2015**, **às 14:00hs. Local da realização: Prédio do SAAE de Urucará/AM, Sito a** Rua Coronel Pinto, 498 – Centro – CEP. 69130-000 - Município de Urucará/AM, Eventuais

esclarecimentos pelo Fone: (092) 3571-1137. A modalidade a ser aplicada será **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) Nº 003/2015- CPL/SAEE/UR, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"***, cujo objeto é A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDER A DAMANDA DO SAAE/UR,** na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2012, e** dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2014, no que não conflitar com aquela. O edital poderá ser adquirido mediante protocolo de retirada de edital junto ao SAAE/UR ou CPL da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, sem custos adicionais no endereço acima, no horário de 8H as 12H, de Segunda a Sexta-feira.

Urucará (AM), em 17 de Março de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Aoki Fonseca
Código Identificador:72B1E75B

SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) Nº 004/2015- SAAE/UR

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESCOTO – SAAE do município de Urucará através da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Urucará /AM torna público, conforme autorização constante nos autos a realização do certame licitatório a ser realizado no dia **31.03.2015**, **às 09:00hs. Local da realização: Prédio do SAAE de Urucará/AM, Sito a** Rua Coronel Pinto, 498 – Centro – CEP. 69130-000 - Município de Urucará/AM, Eventuais esclarecimentos pelo Fone: (092) 3571-1137. A modalidade a ser aplicada será **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) Nº 004/2015- CPL/SAEE/UR, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"***, cujo objeto é A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINSTRATIVAS DO SAAE/UR,** na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2012, e** dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2014, no que não conflitar com aquela. O edital poderá ser adquirido mediante protocolo de retirada de edital junto ao SAAE/UR ou CPL da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, sem custos adicionais no endereço acima, no horário de 8H as 12H, de Segunda a Sexta-feira.

Urucará (AM), em 17 de Março de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Aoki Fonseca
Código Identificador:7326BBB9

SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) Nº 005/2015- SAAE/UR.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESCOTO – SAAE do município de Urucará através da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Urucará /AM torna público, conforme autorização constante nos autos a realização do certame licitatório a ser realizado no dia **31.03.2015**, **às 14:00hs. Local da realização: Prédio do SAAE de Urucará/AM, Sito a** Rua Coronel Pinto, 498 – Centro – CEP. 69130-000 - Município de Urucará/AM, Eventuais esclarecimentos pelo Fone: (092) 3571-1137. A modalidade a ser aplicada será **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) Nº 005/2015- CPL/SAEE/UR, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"***, cujo objeto é A **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE/UR,** na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Inciso I do Artigo 48 Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2012, e** dos Decretos Federais n.º 5.450/2001, 3.555/2000 e 7.892/2014, no que não conflitar com aquela. O edital poderá ser adquirido mediante protocolo de retirada de edital junto ao SAAE/UR ou CPL da Prefeitura Municipal de Urucará/AM, sem custos adicionais no endereço acima, no horário de 8H as 12H, de Segunda a Sexta-feira.

Urucará (AM), em 17 de Março de 2015.

PEDRO RAIMUNDO PAES FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Aoki Fonseca
Código Identificador:2C980351

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
EXTRATO DE CONTRATO N. 005/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2015, celebrado em 17 de março de 2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM e a Empresa **R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA, CNPJ N.** 09.452.649/0001-18. **ESPÉCIE:** Contrato de Serviços de Fornecimentos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA /AM. VALOR GLOBAL:** para todos os Itens (de 1 a 46) e de **R$ 1.904.235,10 (Um milhão novecentos e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho;
SUPORTE LEGAL: Lei Nº. 8.666/93 e Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 004/2015. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, de acordo com o Art. 102 da Lei Orgânica do Município.

Urucurituba-AM, em 17 de março de 2015.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:8B364D41

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

A Prefeitura do Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, 19, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.502.571/0001-85, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Amorim Rocha, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de abril de 2015 á dezembro de 2015. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 15 de abril de 2015, às 09 horas**, na **Comissão de Licitação, de Urucurituba-AM**, com sede à Rua Prudente Moraes, s/nº, Centro, neste Município.

1. OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Municipal de Educação, nos horários compreendidos das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no valor de reprodução de R$. 100,00 (Cem Reais).

Urucurituba/AM, aos 16 dias do mês de março de 2015.

PEDRO AMORIM ROCHA
Prefeito Municipal

CLAUDIO LIMA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANTONIO SOCORRO MONTEIRO TEIXEIRA
Presidente da CML-PMU/AM

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:DF980903

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 330, 17 DE MARÇO DE 2015.

"Autoriza a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais de que trata a Lei Municipal n.º 301, de 25 de Março de 2014 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - As Tabelas de Vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 301/2014, passam a vigorar acrescidas com novos valores correspondentes à atualização de correção monetária de 9% (nove por cento) observados os limites previstos na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, passando a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei tem seus efeitos retroagidos a 01 de Março de 2015, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE MARÇO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Apuí

CARGO	REFERÊNCIA / NÍVEL	A	B	C	D	E
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	805,53	813,59	821,72	829,94	838,24
	II	905,30	914,35	923,50	932,73	942,06
	III	1.017,42	1.027,60	1.037,87	1.048,25	1.058,73
	IV	1.143,43	1.154,87	1.166,42	1.178,08	1.189,86
	V	1.285,05	1.297,90	1.310,88	1.323,99	1.337,23
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	849,32	857,81	866,39	875,05	883,80
	II	954,51	964,05	973,69	983,43	993,26
	III	1.072,72	1.083,45	1.094,29	1.105,23	1.116,28
	IV	1.205,58	1.217,64	1.229,82	1.242,11	1.254,54
	V	1.354,90	1.368,45	1.382,13	1.395,95	1.409,91
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	I	1.325,28	1.338,53	1.351,91	1.365,43	1.379,09
	II	1.489,42	1.504,31	1.519,35	1.534,55	1.549,89
	III	1.673,88	1.690,62	1.707,53	1.724,60	1.741,85
	IV	1.881,20	1.900,01	1.919,01	1.938,20	1.957,58
	V	2.114,19	2.135,33	2.156,68	2.178,25	2.200,03
AJUDANTE DE MECANICO	I	849,32	857,81	866,39	875,05	883,80
	II	954,51	964,05	973,69	983,43	993,26
	III	1.072,72	1.083,45	1.094,29	1.105,23	1.116,28
	IV	1.205,58	1.217,64	1.229,82	1.242,11	1.254,54
	V	1.354,90	1.368,45	1.382,13	1.395,95	1.409,91
MECANICO	I	1.115,18	1.126,33	1.137,59	1.148,97	1.160,46
	II	1.253,30	1.265,83	1.278,49	1.291,27	1.304,19
	III	1.408,52	1.422,61	1.436,83	1.451,20	1.465,71
	IV	1.582,97	1.598,80	1.614,79	1.630,93	1.647,24
	V	1.779,02	1.796,81	1.814,78	1.832,93	1.851,26
MECANICO MAQUINAS PESADAS	I	1.325,28	1.338,53	1.351,91	1.365,43	1.379,09
	II	1.489,42	1.504,31	1.519,35	1.534,55	1.549,89
	III	1.673,88	1.690,62	1.707,53	1.724,60	1.741,85
	IV	1.881,20	1.900,01	1.919,01	1.938,20	1.957,58
	V	2.114,19	2.135,33	2.156,68	2.178,25	2.200,03

AUXILIAR DE CONTABILIDADE	I	849,32	857,81	866,39	875,05	883,80
	II	954,51	964,05	973,69	983,43	993,26
	III	1.072,72	1.083,45	1.094,29	1.105,23	1.116,28
	IV	1.205,58	1.217,64	1.229,82	1.242,11	1.254,54
	V	1.354,90	1.368,45	1.382,13	1.395,95	1.409,91
TECNICO EM CONTABILIDADE	I	2.258,62	2.281,21	2.304,02	2.327,06	2.350,33
	II	2.538,36	2.563,74	2.589,38	2.615,27	2.641,42
	III	2.852,74	2.881,27	2.910,08	2.939,18	2.968,57
	IV	3.206,06	3.238,12	3.270,50	3.303,20	3.336,24
	V	3.603,13	3.639,17	3.675,56	3.712,31	3.749,44
CONTADOR	I	3.717,27	3.754,44	3.791,99	3.829,91	3.868,21
	II	4.177,66	4.219,44	4.261,63	4.304,25	4.347,29
	III	4.695,08	4.742,03	4.789,45	4.837,34	4.885,72
	IV	5.276,57	5.329,34	5.382,63	5.436,46	5.490,82
	V	5.930,09	5.989,39	6.049,28	6.109,78	6.170,87
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	I	1.325,28	1.338,53	1.351,91	1.365,43	1.379,09
	II	1.489,42	1.504,31	1.519,35	1.534,55	1.549,89
	III	1.673,88	1.690,62	1.707,53	1.724,60	1.741,85
	IV	1.881,20	1.900,01	1.919,01	1.938,20	1.957,58
	V	2.114,19	2.135,33	2.156,68	2.178,25	2.200,03
TECNICO EM ENFERMAGEM	I	2.258,62	2.281,21	2.304,02	2.327,06	2.350,33
	II	2.538,36	2.563,74	2.589,38	2.615,27	2.641,42
	III	2.852,74	2.881,27	2.910,08	2.939,18	2.968,57
	IV	3.206,06	3.238,12	3.270,50	3.303,20	3.336,24
	V	3.603,13	3.639,17	3.675,56	3.712,31	3.749,44
ENFERMEIRA	I	3.717,27	3.754,44	3.791,99	3.829,91	3.868,21
	II	4.177,66	4.219,44	4.261,63	4.304,25	4.347,29
	III	4.695,08	4.742,03	4.789,45	4.837,34	4.885,72
	IV	5.276,57	5.329,34	5.382,63	5.436,46	5.490,82
	V	5.930,09	5.989,39	6.049,28	6.109,78	6.170,87
AUXILIAR DE PATOLOGIA CLINICA	I	849,32	857,81	866,39	875,05	883,80
	II	954,51	964,05	973,69	983,43	993,26
	III	1.072,72	1.083,45	1.094,29	1.105,23	1.116,28
	IV	1.205,58	1.217,64	1.229,82	1.242,11	1.254,54
	V	1.354,90	1.368,45	1.382,13	1.395,95	1.409,91
TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA	I	2.258,62	2.281,21	2.304,02	2.327,06	2.350,33
	II	2.538,36	2.563,74	2.589,38	2.615,27	2.641,42
	III	2.852,74	2.881,27	2.910,08	2.939,18	2.968,57
	IV	3.206,06	3.238,12	3.270,50	3.303,20	3.336,24
	V	3.603,13	3.639,17	3.675,56	3.712,31	3.749,44
MOTORISTA "C"	I	1.115,18	1.126,33	1.137,59	1.148,97	1.160,46
	II	1.253,30	1.265,83	1.278,49	1.291,27	1.304,19
	III	1.408,52	1.422,61	1.436,83	1.451,20	1.465,71
	IV	1.582,97	1.598,80	1.614,79	1.630,93	1.647,24
	V	1.779,02	1.796,81	1.814,78	1.832,93	1.851,26
MOTORISTA "D"	I	1.325,28	1.338,53	1.351,91	1.365,43	1.379,09
	II	1.489,42	1.504,31	1.519,35	1.534,55	1.549,89
	III	1.673,88	1.690,62	1.707,53	1.724,60	1.741,85
	IV	1.881,20	1.900,01	1.919,01	1.938,20	1.957,58
	V	2.114,19	2.135,33	2.156,68	2.178,25	2.200,03
AUXILIAR DE DESENHISTA	I	849,32	857,81	866,39	875,05	883,80
	II	954,51	964,05	973,69	983,43	993,26
	III	1.072,72	1.083,45	1.094,29	1.105,23	1.116,28
	IV	1.205,58	1.217,64	1.229,82	1.242,11	1.254,54
	V	1.354,90	1.368,45	1.382,13	1.395,95	1.409,91
DESENHISTA	I	2.258,62	2.281,21	2.304,02	2.327,06	2.350,33
	II	2.538,36	2.563,74	2.589,38	2.615,27	2.641,42
	III	2.852,74	2.881,27	2.910,08	2.939,18	2.968,57
	IV	3.206,06	3.238,12	3.270,50	3.303,20	3.336,24
	V	3.603,13	3.639,17	3.675,56	3.712,31	3.749,44
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	I	849,32	857,81	866,39	875,05	883,80
	II	954,51	964,05	973,69	983,43	993,26
	III	1.072,72	1.083,45	1.094,29	1.105,23	1.116,28
	IV	1.205,58	1.217,64	1.229,82	1.242,11	1.254,54
	V	1.354,90	1.368,45	1.382,13	1.395,95	1.409,91
TECNICO EM RADIOLOGIA	I	2.258,62	2.281,21	2.304,02	2.327,06	2.350,33
	II	2.538,36	2.563,74	2.589,38	2.615,27	2.641,42
	III	2.852,74	2.881,27	2.910,08	2.939,18	2.968,57
	IV	3.206,06	3.238,12	3.270,50	3.303,20	3.336,24
	V	3.603,13	3.639,17	3.675,56	3.712,31	3.749,44
PEDREIRO	I	892,14	901,06	910,08	919,18	928,37
	II	1.002,64	1.012,66	1.022,79	1.033,02	1.043,35
	III	1.126,82	1.138,08	1.149,47	1.160,96	1.172,57
	IV	1.266,37	1.279,04	1.291,83	1.304,75	1.317,79
	V	1.423,22	1.437,45	1.451,83	1.466,34	1.481,01
MESTRE DE OBRAS	I	892,14	901,06	910,08	919,18	928,37
	II	1.002,64	1.012,66	1.022,79	1.033,02	1.043,35
	III	1.126,82	1.138,08	1.149,47	1.160,96	1.172,57
	IV	1.266,37	1.279,04	1.291,83	1.304,75	1.317,79
	V	1.423,22	1.437,45	1.451,83	1.466,34	1.481,01
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	I	1.325,28	1.338,53	1.351,91	1.365,43	1.379,09
	II	1.489,42	1.504,31	1.519,35	1.534,55	1.549,89
	III	1.673,88	1.690,62	1.707,53	1.724,60	1.741,85
	IV	1.881,20	1.900,01	1.919,01	1.938,20	1.957,58
	V	2.114,19	2.135,33	2.156,68	2.178,25	2.200,03
TOPOGRAFO	I	2.258,62	2.281,21	2.304,02	2.327,06	2.350,33
	II	2.538,36	2.563,74	2.589,38	2.615,27	2.641,42
	III	2.852,74	2.881,27	2.910,08	2.939,18	2.968,57
	IV	3.206,06	3.238,12	3.270,50	3.303,20	3.336,24

	V	3.603,13	3.639,17	3.675,56	3.712,31	3.749,44
TECNICO EM AGROPECUARIA	I	2.258,62	2.281,21	2.304,02	2.327,06	2.350,33
	II	2.538,36	2.563,74	2.589,38	2.615,27	2.641,42
	III	2.852,74	2.881,27	2.910,08	2.939,18	2.968,57
	IV	3.206,06	3.238,12	3.270,50	3.303,20	3.336,24
	V	3.603,13	3.639,17	3.675,56	3.712,31	3.749,44
ENGENHEIRO AGRONOMO	I	6.691,07	6.757,98	6.825,56	6.893,82	6.962,76
	II	7.519,78	7.594,98	7.670,93	7.747,64	7.825,11
	III	8.451,12	8.535,63	8.620,99	8.707,20	8.794,27
	IV	9.497,81	9.592,79	9.688,72	9.785,61	9.883,46
	V	10.674,14	10.780,88	10.888,69	10.997,58	11.107,55
MAQUINISTA FLUVIAL	I	849,32	857,81	866,39	875,05	883,80
	II	954,51	964,05	973,69	983,43	993,26
	III	1.072,72	1.083,45	1.094,29	1.105,23	1.116,28
	IV	1.205,58	1.217,64	1.229,82	1.242,11	1.254,54
	V	1.354,90	1.368,45	1.382,13	1.395,95	1.409,91
COMANDANTE FLUVIAL	I	892,14	901,06	910,08	919,18	928,37
	II	1.002,64	1.012,66	1.022,79	1.033,02	1.043,35
	III	1.126,82	1.138,08	1.149,47	1.160,96	1.172,57
	IV	1.266,37	1.279,04	1.291,83	1.304,75	1.317,79
	V	1.423,22	1.437,45	1.451,83	1.466,34	1.481,01
DIGITADOR	I	1.642,63	1.659,06	1.675,65	1.692,40	1.709,33
	II	1.846,07	1.864,53	1.883,18	1.902,01	1.921,03
	III	2.074,71	2.095,46	2.116,42	2.137,58	2.158,96
	IV	2.331,67	2.354,99	2.378,54	2.402,32	2.426,35
	V	2.620,46	2.646,66	2.673,13	2.699,86	2.726,86
ALMOXERIFE	I	817,79	825,97	834,23	842,57	851,00
	II	919,08	928,27	937,55	946,93	956,40
	III	1.032,91	1.043,24	1.053,67	1.064,21	1.074,85
	IV	1.160,84	1.172,45	1.184,17	1.196,01	1.207,97
	V	1.304,61	1.317,66	1.330,83	1.344,14	1.357,58
FISCAL DE TRIBUTOS	I	1.642,63	1.659,06	1.675,65	1.692,40	1.709,33
	II	1.846,07	1.864,53	1.883,18	1.902,01	1.921,03
	III	2.074,71	2.095,46	2.116,42	2.137,58	2.158,96
	IV	2.331,67	2.354,99	2.378,54	2.402,32	2.426,35
	V	2.620,46	2.646,66	2.673,13	2.699,86	2.726,86
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	I	1.642,63	1.659,06	1.675,65	1.692,40	1.709,33
	II	1.846,07	1.864,53	1.883,18	1.902,01	1.921,03
	III	2.074,71	2.095,46	2.116,42	2.137,58	2.158,96
	IV	2.331,67	2.354,99	2.378,54	2.402,32	2.426,35
	V	2.620,46	2.646,66	2.673,13	2.699,86	2.726,86
NUTRICIONISTA	I	3.717,27	3.754,44	3.791,99	3.829,91	3.868,21
	II	4.177,66	4.219,44	4.261,63	4.304,25	4.347,29
	III	4.695,08	4.742,03	4.789,45	4.837,34	4.885,72
	IV	5.276,57	5.329,34	5.382,63	5.436,46	5.490,82
	V	5.930,09	5.989,39	6.049,28	6.109,78	6.170,87
TECNICO EM EDIFICAÇÃO	I	2.258,62	2.281,21	2.304,02	2.327,06	2.350,33
	II	2.538,36	2.563,74	2.589,38	2.615,27	2.641,42
	III	2.852,74	2.881,27	2.910,08	2.939,18	2.968,57
	IV	3.206,06	3.238,12	3.270,50	3.303,20	3.336,24
	V	3.603,13	3.639,17	3.675,56	3.712,31	3.749,44
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	I	6.691,07	6.757,98	6.825,56	6.893,82	6.962,76
	II	7.519,78	7.594,98	7.670,93	7.747,64	7.825,11
	III	8.451,12	8.535,63	8.620,99	8.707,20	8.794,27
	IV	9.497,81	9.592,79	9.688,72	9.785,61	9.883,46
	V	10.674,14	10.780,88	10.888,69	10.997,58	11.107,55
MEDICO	I	8.177,96	8.259,74	8.342,34	8.425,77	8.510,02
	II	9.190,82	9.282,73	9.375,56	9.469,32	9.564,01
	III	10.329,13	10.432,42	10.536,75	10.642,11	10.748,53
	IV	11.608,42	11.724,50	11.841,75	11.960,16	12.079,76
	V	13.046,15	13.176,61	13.308,37	13.441,46	13.575,87
ENGENHEIRO	I	6.691,07	6.757,98	6.825,56	6.893,82	6.962,76
	II	7.519,78	7.594,98	7.670,93	7.747,64	7.825,11
	III	8.451,12	8.535,63	8.620,99	8.707,20	8.794,27
	IV	9.497,81	9.592,79	9.688,72	9.785,61	9.883,46
	V	10.674,14	10.780,88	10.888,69	10.997,58	11.107,55
ODONTOLOGO	I	8.177,96	8.259,74	8.342,34	8.425,77	8.510,02
	II	9.190,82	9.282,73	9.375,56	9.469,32	9.564,01
	III	10.329,13	10.432,42	10.536,75	10.642,11	10.748,53
	IV	11.608,42	11.724,50	11.841,75	11.960,16	12.079,76
	V	13.046,15	13.176,61	13.308,37	13.441,46	13.575,87
AGENTE DE CONBATE ENDEMIAS	I	817,79	825,97	834,23	842,57	851,00
	II	919,08	928,27	937,55	946,93	956,40
	III	1.032,91	1.043,24	1.053,67	1.064,21	1.074,85
	IV	1.160,84	1.172,45	1.184,17	1.196,01	1.207,97
	V	1.304,61	1.317,66	1.330,83	1.344,14	1.357,58
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	I	805,53	813,59	821,72	829,94	838,24
	II	905,30	914,35	923,50	932,73	942,06
	III	1.017,42	1.027,60	1.037,87	1.048,25	1.058,73
	IV	1.143,43	1.154,87	1.166,42	1.178,08	1.189,86
	V	1.285,05	1.297,90	1.310,88	1.323,99	1.337,23
AGENTE DE SAUDE	I	817,79	825,97	834,23	842,57	851,00
	II	919,08	928,27	937,55	946,93	956,40
	III	1.032,91	1.043,24	1.053,67	1.064,21	1.074,85
	IV	1.160,84	1.172,45	1.184,17	1.196,01	1.207,97
	V	1.304,61	1.317,66	1.330,83	1.344,14	1.357,58
FISCAL SANITARISTA	I	1.642,63	1.659,06	1.675,65	1.692,40	1.709,33
	II	1.846,07	1.864,53	1.883,18	1.902,01	1.921,03
	III	2.074,71	2.095,46	2.116,42	2.137,58	2.158,96

	IV	2.331,67	2.354,99	2.378,54	2.402,32	2.426,35
	V	2.620,46	2.646,66	2.673,13	2.699,86	2.726,86
AJUDANTE GERAL	I	849,32	857,81	866,39	875,05	883,80
	II	954,51	964,05	973,69	983,43	993,26
	III	1.072,72	1.083,45	1.094,29	1.105,23	1.116,28
	IV	1.205,58	1.217,64	1.229,82	1.242,11	1.254,54
	V	1.354,90	1.368,45	1.382,13	1.395,95	1.409,91
TECNICO DE SOM E VIDEO	I	1.642,63	1.659,06	1.675,65	1.692,40	1.709,33
	II	1.846,07	1.864,53	1.883,18	1.902,01	1.921,03
	III	2.074,71	2.095,46	2.116,42	2.137,58	2.158,96
	IV	2.331,67	2.354,99	2.378,54	2.402,32	2.426,35
	V	2.620,46	2.646,66	2.673,13	2.699,86	2.726,86
COVEIRO	I	817,79	825,97	834,23	842,57	851,00
	II	919,08	928,27	937,55	946,93	956,40
	III	1.032,91	1.043,24	1.053,67	1.064,21	1.074,85
	IV	1.160,84	1.172,45	1.184,17	1.196,01	1.207,97
	V	1.304,61	1.317,66	1.330,83	1.344,14	1.357,58
PINTOR	I	818,48	826,66	834,93	843,28	851,71
	II	919,85	929,05	938,34	947,72	957,20
	III	1.033,78	1.044,11	1.054,56	1.065,10	1.075,75
	IV	1.161,81	1.173,43	1.185,16	1.197,02	1.208,99
	V	1.305,71	1.318,76	1.331,95	1.345,27	1.358,72
TECNICO EM HOMOTERAPIA	I	2.258,62	2.281,21	2.304,02	2.327,06	2.350,33
	II	2.538,36	2.563,74	2.589,38	2.615,27	2.641,42
	III	2.852,74	2.881,27	2.910,08	2.939,18	2.968,57
	IV	3.206,06	3.238,12	3.270,50	3.303,20	3.336,24
	V	3.603,13	3.639,17	3.675,56	3.712,31	3.749,44
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	I	1.325,28	1.338,53	1.351,91	1.365,43	1.379,09
	II	1.489,42	1.504,31	1.519,35	1.534,55	1.549,89
	III	1.673,88	1.690,62	1.707,53	1.724,60	1.741,85
	IV	1.881,20	1.900,01	1.919,01	1.938,20	1.957,58
	V	2.114,19	2.135,33	2.156,68	2.178,25	2.200,03
ELETRECISTA	I	1.325,28	1.338,53	1.351,91	1.365,43	1.379,09
	II	1.489,42	1.504,31	1.519,35	1.534,55	1.549,89
	III	1.673,88	1.690,62	1.707,53	1.724,60	1.741,85
	IV	1.881,20	1.900,01	1.919,01	1.938,20	1.957,58
	V	2.114,19	2.135,33	2.156,68	2.178,25	2.200,03
MAGAREFE	I	892,14	901,06	910,08	919,18	928,37
	II	1.002,64	1.012,66	1.022,79	1.033,02	1.043,35
	III	1.126,82	1.138,08	1.149,47	1.160,96	1.172,57
	IV	1.266,37	1.279,04	1.291,83	1.304,75	1.317,79
	V	1.423,22	1.437,45	1.451,83	1.466,34	1.481,01
ENCANADOR	I	892,14	901,06	910,08	919,18	928,37
	II	1.002,64	1.012,66	1.022,79	1.033,02	1.043,35
	III	1.126,82	1.138,08	1.149,47	1.160,96	1.172,57
	IV	1.266,37	1.279,04	1.291,83	1.304,75	1.317,79
	V	1.423,22	1.437,45	1.451,83	1.466,34	1.481,01
SOLDADOR	I	1.325,28	1.338,53	1.351,91	1.365,43	1.379,09
	II	1.489,42	1.504,31	1.519,35	1.534,55	1.549,89
	III	1.673,88	1.690,62	1.707,53	1.724,60	1.741,85
	IV	1.881,20	1.900,01	1.919,01	1.938,20	1.957,58
	V	2.114,19	2.135,33	2.156,68	2.178,25	2.200,03
CARPINTEIRO	I	867,81	876,49	885,26	894,11	903,05
	II	975,30	985,05	994,90	1.004,85	1.014,90
	III	1.096,09	1.107,05	1.118,12	1.129,30	1.140,59
	IV	1.231,84	1.244,16	1.256,60	1.269,17	1.281,86
	V	1.384,41	1.398,25	1.412,23	1.426,36	1.440,62
TAIFEIRO	I	805,53	813,59	821,72	829,94	838,24
	II	905,30	914,35	923,50	932,73	942,06
	III	1.017,42	1.027,60	1.037,87	1.048,25	1.058,73
	IV	1.143,43	1.154,87	1.166,42	1.178,08	1.189,86
	V	1.285,05	1.297,90	1.310,88	1.323,99	1.337,23
TECNICO RM MANUTENÃO	I	1.325,28	1.338,53	1.351,91	1.365,43	1.379,09
	II	1.489,42	1.504,31	1.519,35	1.534,55	1.549,89
	III	1.673,88	1.690,62	1.707,53	1.724,60	1.741,85
	IV	1.881,20	1.900,01	1.919,01	1.938,20	1.957,58
	V	2.114,19	2.135,33	2.156,68	2.178,25	2.200,03
GARI	I	805,53	813,59	821,72	829,94	838,24
	II	905,30	914,35	923,50	932,73	942,06
	III	1.017,42	1.027,60	1.037,87	1.048,25	1.058,73
	IV	1.143,43	1.154,87	1.166,42	1.178,08	1.189,86
	V	1.285,05	1.297,90	1.310,88	1.323,99	1.337,23
VETERINARIO	I	6.691,07	6.757,98	6.825,56	6.893,82	6.962,76
	II	7.519,78	7.594,98	7.670,93	7.747,64	7.825,11
	III	8.451,12	8.535,63	8.620,99	8.707,20	8.794,27
	IV	9.497,81	9.592,79	9.688,72	9.785,61	9.883,46
	V	10.674,14	10.780,88	10.888,69	10.997,58	11.107,55
VIGIA	I	817,79	825,97	834,23	842,57	851,00
	II	919,08	928,27	937,55	946,93	956,40
	III	1.032,91	1.043,24	1.053,67	1.064,21	1.074,85
	IV	1.160,84	1.172,45	1.184,17	1.196,01	1.207,97
	V	1.304,61	1.317,66	1.330,83	1.344,14	1.357,58
ASSISTENTE SOCIAL	I	3.717,27	3.754,44	3.791,99	3.829,91	3.868,21
	II	4.177,66	4.219,44	4.261,63	4.304,25	4.347,29
	III	4.695,08	4.742,03	4.789,45	4.837,34	4.885,72
	IV	5.276,57	5.329,34	5.382,63	5.436,46	5.490,82
	V	5.930,09	5.989,39	6.049,28	6.109,78	6.170,87
PSICOLOGO	I	3.717,27	3.754,44	3.791,99	3.829,91	3.868,21
	II	4.177,66	4.219,44	4.261,63	4.304,25	4.347,29

	III	4.695,08	4.742,03	4.789,45	4.837,34	4.885,72
	IV	5.276,57	5.329,34	5.382,63	5.436,46	5.490,82
	V	5.930,09	5.989,39	6.049,28	6.109,78	6.170,87
COZINHEIRA	I	805,53	813,59	821,72	829,94	838,24
	II	905,30	914,35	923,50	932,73	942,06
	III	1.017,42	1.027,60	1.037,87	1.048,25	1.058,73
	IV	1.143,43	1.154,87	1.166,42	1.178,08	1.189,86
	V	1.285,05	1.297,90	1.310,88	1.323,99	1.337,23
FISIOTERAPELTA	I	3.717,27	3.754,44	3.791,99	3.829,91	3.868,21
	II	4.177,66	4.219,44	4.261,63	4.304,25	4.347,29
	III	4.695,08	4.742,03	4.789,45	4.837,34	4.885,72
	IV	5.276,57	5.329,34	5.382,63	5.436,46	5.490,82
	V	5.930,09	5.989,39	6.049,28	6.109,78	6.170,87
TECNICO EM MANUTENÇÃO HOSPITALAR	I	2.258,62	2.281,21	2.304,02	2.327,06	2.350,33
	II	2.538,36	2.563,74	2.589,38	2.615,27	2.641,42
	III	2.852,74	2.881,27	2.910,08	2.939,18	2.968,57
	IV	3.206,06	3.238,12	3.270,50	3.303,20	3.336,24
	V	3.603,13	3.639,17	3.675,56	3.712,31	3.749,44

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:38CCE461

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 141/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015 INSTITUI

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e de Valorização - PCCR dos profissionais do Magistério do Município de Tonantins/AM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 37, incisos I, II, da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 42, inciso III da Lei Orgânica do Município de Tonantins.

Faço saber que a Câmara Municipal de **TONANTINS – AM** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1.º - Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS, destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do sistema educacional da rede municipal.

Art. 2.º - Fundamentado na valorização profissional e qualidade de desempenho das atividades educacionais do Município, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR instituído por esta Lei objetiva organizar o sistema de cargos e carreiras dos profissionais do magistério, devendo ser observados na sua implantação:

I - os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II - a profissionalização e a competência no desempenho de atividades, objetivando a eficiência, qualidade e a transparência dos resultados educacionais;
III - o compromisso dos profissionais com a missão, os objetivos, as metas e a responsabilidade social;
IV - a manutenção de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e atualização do profissional do Magistério;
V – a garantia de incentivos remuneratórios mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;
VI – a normatização e regularização da situação funcional dos professores, norteando-se pelo Plano, objeto desta Lei.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, "que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB"; na Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008, "que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica"; na Resolução nº 02/2009, de 28/05/2009, do Conselho Nacional de Educação, "que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica"; Lei nº 12.014/2009, de 06/08/2009, "que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20/11/1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação", e pela Constituição da República de 1988.

Art. 3.º - O Quadro Permanente dos profissionais do Magistério é constituído de cargos de provimento efetivo constantes do **Anexo I** desta Lei.

§ 1.º - É assegurada aos titulares dos cargos de provimento efetivo dos profissionais do Magistério:

I - a percepção dos vencimentos fixados nesta Lei;
II - o Auxílio Localidade, na forma de regulamento específico;

a) a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Especialização realizado por instituição credenciada pelo MEC, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), relacionado à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento;

b) a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Mestrado devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente, bem como traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, relacionado à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de 70% (setenta por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento.

c) a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Doutorado devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente, bem como traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, relacionado à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de 100% (cem por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 4.º - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - SERVIDOR: é a pessoa legalmente investida em cargo público;
II - CARGO: é designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município;
III - CLASSE: é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres e responsabilidades e padrões de vencimentos;
IV - CARREIRA OU SÉRIE DE CLASSES: é o conjunto de classes de igual denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade e constitui a linha natural de promoção do servidor;
V - GRUPO OCUPACIONAL: compreende classes ou séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;
VI - SERVIÇO: é a justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades funcionais;
VII - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO: é a aglutinação de todos os Serviços e Grupos Ocupacionais que compõem as diversas atividades dos profissionais do Magistério do Município de Tonantins;
VIII - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL: é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da carreira;
IX - FUNÇÃO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo, ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;
X - ESTÁGIO PROBATÓRIO – é o período de três anos de efetivo exercício do servidor em cargo de provimento efetivo, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação por comissão especialmente constituída para essa finalidade;
XI - VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;
XII - REMUNERAÇÃO: é o somatório do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, nestas incluídas as vantagens pessoais;
XIII - VANTAGEM PESSOAL: é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em Lei;
XIV - JORNADA: é a atividade exercida continuadamente, num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;
XVI - EXERCÍCIO: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;
XVII – PROMOÇÃO HORIZONTAL: é a elevação do servidor de uma referência dentro da mesma classe, e independerá da existência de vaga;
XVIII – PROMOÇÃO VERTICAL: é a transferência para a classe imediatamente superior, dentro da mesma referência, uma única vez, mediante ato administrativo específico.
XIX - VACÂNCIA: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;
XX - LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deva ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional dos Profissionais do Magistério do município de Tonantins;
XXI - PROVIMENTO: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;
XXII - ENQUADRAMENTO: é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano, a partir da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos, conferindo-lhe direito ao vencimento correspondente.

Art. 5.º A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo poderá ser em jornada parcial ou integral, conforme previsão do edital de concurso público para ingresso na carreira do magistério público municipal, correspondendo, respectivamente, a:

I - vinte horas semanais;
II - quarenta horas semanais;

§ 1.º O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá trabalhar em regime suplementar, até no máximo 20 (vinte) horas semanais, para substituição de professores nos seus impedimentos legais e nos casos de designação em substituição para o exercício de outras funções do magistério, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada sobre o valor correspondente à Referência e à Classe em que se encontra na Carreira, conforme regulamentação, mediante ato próprio do Executivo.

§ 2.º Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o profissional de educação que estiver em acumulação de cargos, emprego ou funções públicas.

Art. 6.º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui 1/3 (um terço) da carga horária, destinada de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, ao nivelamento, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. A hora de trabalho pedagógico deverá ser cumprida na escola, salvo, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas no interesse da educação pública.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Art. 7.º - Os cargos que compõem o Quadro Permanente de Pessoal dos Profissionais do Magistério do município de Tonantins estão dispostos em classes únicas ou séries de classes, que integram grupos ocupacionais e serviços.
Art. 8.º - A descrição dos cargos de provimento efetivo, consideradas as respectivas classes e carreiras é a estabelecida no Anexo V desta Lei, compreendendo os seguintes elementos:

I – grupo ocupacional;
II - requisitos para provimento
II - qualificação necessária (escolaridade);
V - natureza do trabalho, importando a descrição sintética das atribuições e responsabilidades;
VI - atividades típicas, compreendendo exemplos de tarefas;
VI – outros requisitos.

Art. 9º - O código disposto para cada classe é que indicará a retribuição pecuniária do seu ocupante, de acordo com as tabelas de vencimentos e gratificações fixadas nesta Lei (Anexos II, III, IV).

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO E PROVIMENTO
SESSÃO I
DO INGRESSO

Art. 10º. A investidura em cargos que integram a carreira do magistério da educação básica dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. O prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 11. O ingresso no serviço público, em cargo de provimento efetivo, dar-se-á sempre na classe e referência inicial do cargo, objeto do concurso público.

Art. 12. São condições indispensáveis para admissão:

I - existência de vaga;
II - aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;
III - preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente plano e em Edital de Concurso Público;
IV - possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na forma do artigo 14 desta Lei e regulamentação específica;
V - atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para a habilitação ao cargo;
VI - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;
VII - não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de empregos, ressalvados os casos contidos nas alíneas "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição da República;
VIII - não ter sido demitido/exonerado de qualquer órgão público por justa causa ou em decorrência de inquérito administrativo;
IX - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores no exercício da respectiva função;
X – estar devidamente regularizado junto ao Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda.
XI - preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público previstos em lei.

Art. 13. Os cargos públicos que integram a carreira do magistério do Poder Executivo Municipal serão providos por:

I - nomeação;
II – reintegração;

Art. 14. Quando da realização de concurso público para provimento de cargos do magistério da educação básica, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos para os professores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com especialização adequada em nível médio ou superior.

Art. 15. É de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 16. A nomeação far-se-á em caráter efetivo para provimento de cargo, objeto de concurso público.

SEÇÃO II
DA POSSE

Art. 17. Posse é a investidura do candidato em cargo efetivo, quando aprovado em concurso público.

Art. 18. É de competência do Chefe do Poder Executivo dar posse ao candidato nomeado.

Art. 19. A posse dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.
§ 2º - Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo,
tornar-se-á sem efeito a nomeação.

Art. 20. São requisitos para a posse:

I - ser brasileiro;

II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III - possuir a habilitação exigida para o provimento do cargo;
IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;
V - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
VI - estar quite com as obrigações do serviço militar, quando se tratar do sexo masculino;
VII - gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo, devidamente atestada por médico credenciado;
VIII - declarar, por escrito que não detém acumulação ilegal de cargo, ou função pública, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República.

CAPÍTULO V
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 21 – Os Profissionais do magistério do Município de Tonantins, no desempenho normal das funções de seu respectivo cargo, perceberão vencimento de acordo com as especificações dos Anexos II; III e IV desta Lei.

Art. 22 - Somente nos casos previstos em Lei os Profissionais do Magistério do Município de Tonantins que não estiverem em exercício do cargo, não poderão perceber o vencimento, cujo direito de percepção cessará na data:

I - da exoneração do cargo;
II - da demissão, em qualquer caráter;
III - da posse em outro cargo;
IV - da aposentadoria;
V - do falecimento;
VI - da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

Parágrafo único. É considerado em efetivo exercício o Professor não indígena ou indígena ou Pedagogo regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado, e como tal, assegurada a percepção do vencimento e gratificação, esta, quando cabível, e desde que o curso guarde pertinência com as atividades do respectivo cargo, na forma de regulamento específico.

Art. 23 - As disposições de ocupantes de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Tonantins serão decretadas sempre sem ônus para o órgão de origem, e não poderão ultrapassar cinco por cento (5%) dos cargos da classe a que pertence o servidor respectivo.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as disposições de Professores e Pedagogos comprovadamente nomeados para cargos de confiança de Secretário Municipal de Educação que manifestarem opção pelo vencimento do cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 24 - Ao entrar em exercício, o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a um período de 3 (três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar, ano a ano, durante este período, se o servidor preenche os requisitos de aptidão, competência técnica e comportamental, necessários à sua manutenção e confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1.º Dentro do período do estágio probatório, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o cumprimento das condições pelo estagiário, nos termos da Avaliação de Desempenho por Comissão criada para esse fim.

§ 2.º O estagiário poderá afastar-se do exercício do cargo em caso de férias, nomeação para cargo de provimento em comissão destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou licença para tratamento de saúde.

Art. 25 - Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público após o terceiro ano de efetivo exercício.

Art. 26 - O estágio probatório, assim como a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo será suspenso quando o servidor, cumpridos os trâmites internos e as exigências legais, após devidamente autorizado pela administração:

I - Entrar em Licença para acompanhar o cônjuge e não houver repartição municipal no local de residência ou se, havendo, a função, ali desempenhada, não estiver de acordo com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular, o servidor, dando-se continuidade ao Estágio Probatório e a contagem do prazo, quando do retorno, do servidor, as suas atividades no local de sua lotação;
II - Entrar em licença para desempenho de mandato classista;
III - Entrar em exercício de mandado eletivo ou de cargo em comissão;
IV - Entrar em serviço militar, obrigatório;
V - Entrar em licença para tratamento, da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
VI - Entrar em licença para acompanhar tratamento saúde de membro da sua própria família, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo único: Nos casos acima a contagem do prazo, de efetivo exercício, do cargo/função dos servidores, submetidos ao Estagio Probatório, deverá ser prorrogado.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 27 - Os atuais profissionais do magistério do município de Tonantins serão enquadrados nos cargos do Anexo II desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorrendo a nova situação funcional:

I - do cumprimento da qualificação necessária estabelecida no **Anexo V**;

II - da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos constante do Anexo II, III e IV;
III - da adoção sucessiva dos seguintes critérios de desempate, em caso de ocorrência de igualdade de condições:
a) maior tempo de serviço na classe;
b) maior tempo de serviço na série de classes;
c) maior tempo de serviço público municipal;
d) maior tempo de serviço público;
e) mais idade, entre os que tiverem idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 28 - O enquadramento dos Professores estará condicionado ao tempo de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. O primeiro enquadramento do servidor ocorrerá, em caso de aprovação na avaliação, de forma retroativa ao início de sua carreira na classificação de referência estabelecida neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração constante do Anexo II desta Lei.

Art. 29 - O enquadramento dos Pedagogos estará condicionado ao tempo de efetivo exercício no cargo, de forma retroativa ao início de sua carreira na classificação de referência estabelecida neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração constante do Anexo II desta Lei.

Art. 30 - O enquadramento, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nesta Lei, será efetuado por uma Comissão especialmente constituída pelo Chefe do Executivo Municipal, cujo ato constitutivo definirá a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários à sua aplicação.

Parágrafo único. O enquadramento caberá recurso de revisão, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato respectivo, com julgamento nos quinze (15) dias posteriores ao término do prazo para sua admissão, ouvida, nesse prazo, a Comissão de Enquadramento.

Art. 31 - Julgados os recursos e definida a situação de cada servidor, ato do Chefe do Poder Executivo Municipal revalidará ou retificará, total ou parcial, as reclassificações, especificará os cargos vagos, declarará extintos os cargos anteriormente ocupados pelos servidores reclassificados.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 32 - As progressões dar-se-ão da seguinte forma:

I - PROGRESSÃO HORIZONTAL - é a elevação do servidor em 1 (uma) referência dentro da mesma classe, cumprido o interstício mínimo de um ano na referência, a contar da última promoção vertical, sem depender da existência de vaga;
II – PROGRESSÃO VERTICAL – é a transferência para a classe imediatamente superior, dentro da mesma referência, cumprido o interstício mínimo de um ano da última progressão horizontal e de três anos da última progressão vertical, mediante ato administrativo específico, observada a existência de vaga.

Art. 33 - Findo o período de estágio probatório, o profissional do Magistério estará apto a pleitear a primeira progressão horizontal sem avaliação adicional de desempenho ou vertical, em caráter automático.

Art. 34 - Será constituída comissão específica para avaliar, mediante ato administrativo anual, os títulos apresentados pelos Profissionais do Magistério, para efeitos de concessão de progressão vertical.

§ 1.º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ter sido realizados por instituições credenciadas pelo MEC – Ministério da Educação e duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

§ 2.º Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

§ 3.º - Ocorrendo igualdade de condições, serão adotados, sucessivamente os critérios de desempate constantes do inciso III, alíneas "a" a "f", do artigo 16 desta Lei.

CAPÍTULO IX
DO MAGISTÉRIO INDÍGENA

Art. 35 – Fica instituído nesta lei o cargo de professor indígena, considerando-se as peculiaridades multiculturais das etnias indígenas existentes no município de Tonantins, com fulcro nos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena, e, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e na Lei nº 9.394/96, especialmente nos artigos 78 e 79, 26-A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, na Resolução nº 05, de 22 de Junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

Art. 36 – A formação inicial dos professores indígenas dar-se-á em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros casos de licenciatura específica, ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal, em conformidade com Resolução do CNE/CEB nº 05/2012 e outros diplomas legais regentes da matéria.

Art. 37 – A investidura no cargo de Professor Indígena dar-se-á mediante vagas específicas estabelecidas em concurso público.

§ 1.º - Ao professor indígena serão aplicadas as mesmas disposições previstas nesta lei ao professor não indígena, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento.
§ 2.º - O enquadramento dos professores indígenas estará condicionado ao disposto no art. 16º, inciso 3º, alíneas "a" a "f" desta Lei, observados os ANEXOS IV e V.
§ 3.º - Poderão ser exigidos ao magistério indígena requisitos especiais para provimento no cargo os quais serão descritos no Anexo V desta lei.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 38 Fica instituída nesta Lei o cargo de professor para o Atendimento Educacional Especializado, considerando a existência de público do ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município de Tonantins, de conformidade com o disposto na alínea "c" do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, bem como no artigo 90, no § 1º do artigo 8º e no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394/1996, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 10.098/2000; a Lei nº 10.436/2002; a Lei nº 11.494/2007; o Decreto nº 3.956/2001; o Decreto nº 5.296/2004; o Decreto nº 5.626/2005; o Decreto nº 6.253/2007; o Decreto nº 6.571/2008; e o Decreto Legislativo nº 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Decreto no. 7611/2011, Lei nº 12.796, de 2013, definindo as Diretrizes para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 39 O município assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns.

Art. 40 A investidura no cargo de professor para o Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante vagas estabelecidas em concurso público.

§ 1.º - Ao professor da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva para o Atendimento Educacional Especializado serão aplicadas as disposições previstas nos Capítulo IV ao VIII desta lei.

§ 2.º - Poderão ser exigidos ao magistério para o Atendimento Educacional Especializado requisitos especiais para provimento no cargo os quais serão descritos no Anexo V desta lei.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Excetua-se das formas de provimento efetivo, previstos nesta Lei, a contratação por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37; inciso, IX da Constituição da República.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 – Os efeitos financeiros desta Lei, inclusive do enquadramento dar-se-ão na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS, aos dez dias do mês de março de 2015. Trigésimo terceiro da Emancipação.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretário Municipal de Administração de Tonantins

EDELSON PENAFORTH PINTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura de Tonantins

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO/QUANT.	CLASSE	CÓDIGO	VAGAS
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20H	1ª	ED-DTR-I	10
			2ª	ED-MSC-II	20
			3ª	ED-ESP-III	50
			4ª	ED-LPL-IV	130
			5ª	ED-MAG-VII	-
		PROFESSOR 40H	1ª	ED-DTR-I	05
			2ª	ED-MSC-II	05
			3ª	ED-ESP-III	10
			4ª	ED-LPL-IV	50
		PEDAGOGO 20H	1ª	ED-DTR-I	04
			2ª	ED-MSC-II	04
			3ª	ED-ESP-III	08
			4ª	ED-LPL-IV	12
		PEDAGOGO 40H	1ª	ED-DTR-I	01
			2ª	ED-MSC-II	01
			3ª	ED-ESP-III	02
			4ª	ED-LPL-IV	12
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO INDÍGENA	PROFESSOR 20H	5ª	ED.MAG.IND. MED.NORMAL	60
EDUCAÇÃO	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	PROFESSOR 20H	DE 5ª A 1ª	ED-LPL-IV	10

ANEXO II												
TABELA DE REMUNERAÇÃO – CARREIRA DO MAGISTÉRIO – CLASSES ATIVAS												
CARREIRAS			REFERENCIAS									
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J

PROFESSOR 20H	1ª	ED-DTR-I	2.923,80	3.011,51	3.194,91	3.290,76	3.389,48	3.491,16	3.595,90	3.703,78	3.814,89	3.929,34
	2ª	ED-MSC-II	2.485,23	2.559,78	2.636,58	2.715,67	2.797,14	2.881,06	2.967,49	3.056,51	3.148,21	3.242,65
	3ª	ED-ESP-III	1.754,28	1.806,90	1.861,11	1.916,94	1.974,45	2.033,69	2.094,70	2.157,54	2.222,26	2.288,93
	4ª	ED-LPL-IV	1.461,90	1.505,75	1.550,95	1.597,47	1.645,40	1.694,76	1.745,60	1.797,96	1.851,90	1.907,46
PROFESSOR 40H	1ª	ED-DTR-I	5.847,60	6.023,02	6.389,82	6.581,52	6.778,96	6.982,32	7.191,80	7.407,56	7.629,78	7.858,68
	2ª	ED-MSC-II	4.970,46	5.119,56	5.273,16	5.431,34	5.594,28	5.762,12	5.934,98	6.113,02	6.296,42	6.485,30
	3ª	ED-ESP-III	3.508,56	3.613,80	3.722,22	3.833,88	3.948,90	4.067,38	4.189,40	4.315,08	4.444,52	4.577,86
	4ª	ED-LPL-IV	2.923,80	3.011,50	3.101,90	3.194,94	3.290,80	3.389,52	3.491,20	3.595,92	3.703,80	3.814,92
PEDAGOGO 20H	1ª	ED-DTR-I	3.143,80	3.238,11	3.335,25	3.435,31	3.538,37	3.644,52	3.753,86	3.866,47	3.982,47	4.101,94
	2ª	ED-MSC-II	2.671,90	2.752,05	2.834,61	2.919,64	3.007,23	3.097,45	3.190,37	3.286,08	3.384,67	3.486,21
	3ª	ED-ESP-III	1.886,28	1.942,86	2.001,15	2.061,18	2.123,02	2.186,71	2.252,31	2.319,88	2.389,48	2.461,16
	4ª	ED-LPL-IV	1.571,90	1.619,05	1.667,62	1.717,65	1.769,18	1.822,26	1.876,93	1.933,23	1.991,23	2.050,97
PEDAGOGO 40H	1ª	ED-DTR-I	6.287,60	6.476,22	6.670,50	6.870,62	7.076,74	7.289,04	7.507,72	7.732,94	7.964,94	8.203,88
	2ª	ED-MSC-II	5.343,80	5.504,10	5.669,22	5.839,28	6.014,46	6.194,90	6.380,74	6.572,16	6.769,34	6.972,42
	3ª	ED-ESP-III	3.772,56	3.885,72	4.002,30	4.122,36	4.246,04	4.373,42	4.504,62	4.639,76	4.778,96	4.922,32
	4ª	ED-LPL-IV	3.143,80	3.238,10	3.335,24	3.435,30	3.538,36	3.644,52	3.753,86	3.866,46	3.982,46	4.101,94

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO – CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO

CARREIRAS			REFERENCIAS									
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR MAGISTÉRIO 20H	1ª	ED-MAG-I	1.150,00	1.184,50	1.220,04	1.256,64	1.294,34	1.333,17	1.373,17	1.414,37	1.456,80	1.500,50
PROFESSOR LEIGO 20H	2ª	ED-EM-II	960,00	988,80	1.018,46	1.049,01	1.080,48	1.112,89	1.146,28	1.180,67	1.216,09	1.252,57
PROFESSOR LEIGO 20H	3ª	ED-EF-III	850,00	875,50	901,77	928,82	956,68	985,38	1.014,94	1.045,39	1.076,75	1.109,05

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO – PROFESSOR INDÍGENA (MAGISTÉRIO INDÍGENA)

CARREIRAS			REFERENCIAS									
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROFESSOR MAGISTÉRIO INDÍGENA 20H	5ª	ED-MAG-IND.MED. NORMAL	1.150,00	1.184,50	1.220,04	1.256,64	1.294,34	1.333,17	1.373,17	1.414,37	1.456,80	1.500,50

ANEXO V
DESCRIÇÃO DE CARGOS PERMANENTES

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR NÃO INDÍGENA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE):
Educação Infantil: Magistério em Modalidade Normal (Pro-infantil) ou Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia
Ensino Fundamental (Séries Iniciais): Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia
Ensino Fundamental (Séries Finais): Licenciatura plena em componente curricular específico (língua portuguesa e estrangeira, matemática, geografia, história, ciências naturais e educação física);
NATUREZA DO TRABALHO: Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas.
Atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino fundamental.
ATIVIDADES TÍPICAS: realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional; prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional do município; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino; participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente; atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.
OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 14 desta Lei)
Jornada de trabalho: 20h ou 40h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação
Interno – perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas no Capítulo VIII e no Anexo I da presente lei.

CARGO: PEDAGOGO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Licenciatura Plena em Pedagogia
NATUREZA DO TRABALHO: Trabalho profissional qualificado que consiste no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microssistema educacional.
ATIVIDADES TÍPICAS: Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal; atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar; atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional; cooperar com as atividades docentes; participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.

OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 14 desta Lei)

Jornada de trabalho: 20h ou 40h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação
Interno – perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas no Capítulo VIII e no Anexo I da presente lei.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO INDÍGENA

CARGO: PROFESSOR INDÍGENA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Magistério Indígena ou Licenciatura Plena Indígena Intercultural ou Pedagogia Intercultural; ou formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação especifica em educação indígena com carga horária mínima de 120h

ESPECIAL: ser indígena; ser bilíngue

NATUREZA DO TRABALHO: trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas; compete também ao profissional indígena a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem que na atualidade assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.

ATIVIDADES TÍPICAS: atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino fundamental; atuar e participar em diferentes dimensões da vida de suas comunidades, de acordo com as especificidades de cada povo indígena; conhecer e utilizar a respectiva língua indígena nos processos de ensino e aprendizagem; realizar pesquisas com vistas à revitalização das práticas linguísticas e culturais de suas comunidades, de acordo com a situação sociolinguística e sociocultural de cada comunidade e povo indígena; articular de acordo com a proposta pedagógica da escola indígena com a formação de professores indígenas, em relação à proposta política mais ampla de sua comunidade e de seu território;
6. Articular com linguagens orais, escritas, midiáticas, artísticas e corporais das comunidades e povos indígenas no âmbito da escola indígena; apreender conteúdos das diferentes áreas do conhecimento escolarizado e sua utilização de modo interdisciplinar, transversal e contextualizado no que se refere à realidade sociocultural, econômica, política e ambiental das comunidades e povos indígenas; construir materiais didáticos e pedagógicos multilíngues, bilíngues e monolíngues, em diferentes formatos e modalidades; construir metodologias de ensino e aprendizagem que sintetizem e potencializem pedagogias ligadas às especificidades de cada contexto escolar indígena; compreensão das regulações e normas que informam e envolvem a política educacional dos respectivos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras; compromisso com o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante da escola indígena, promovendo e incentivando a qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena; ter um firme posicionamento crítico e reflexivo em relação à sua prática educativa, às problemáticas da realidade socioeducacional de suas comunidades e de outros grupos sociais em interação; vivenciar diferentes situações de ensino e aprendizagem a fim de avaliar as repercussões destas no cotidiano da escola e da comunidade indígena; adotar a pesquisa como base pedagógica essencial da construção do itinerário formativo, com vistas a uma melhor compreensão e avaliação do seu fazer educativo, do papel sociopolítico e cultural da escola, da realidade dos povos indígenas e do contexto sociopolítico e cultural da sociedade brasileira em geral; identificar coletiva, permanente e autônoma de processos educacionais em diferentes instituições formadoras, inclusive daquelas pertencentes a cada povo e comunidade indígena; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.

OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 14 desta Lei)
Jornada de trabalho: 20h ou 40h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação
Interno – perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas no Capítulo VIII e Anexo IV da presente lei.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Magistério com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado.

NATUREZA DO TRABALHO: trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas; compete também ao profissional para o Atendimento Educacional Especializado-AEE a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, público da educação especial ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos específicos da educação inclusiva, que na atualidade assumem importância crescente nos contextos escolares.

ATIVIDADES TÍPICAS: atuar na educação básica, na pré-escola, ensino fundamental, na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas; atuar e participar em diferentes dimensões da educação escolar inclusiva, de acordo com as especificidades de cada educando com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; realizar pesquisas com vistas a educação inclusiva e aos educandos acima citados; identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; o Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 14 desta Lei)

Jornada de trabalho: 20h ou 40h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação
Interno – perspectivas de desenvolvimento funcional estabelecidas no Capítulo VIII e Anexo IV da presente lei.

Publicado no serviço de portaria desta Prefeitura, na data supracitada, nos termos do art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Tonantins-AM.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretário Municipal de Administração de Tonantins

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:7F2AC564

